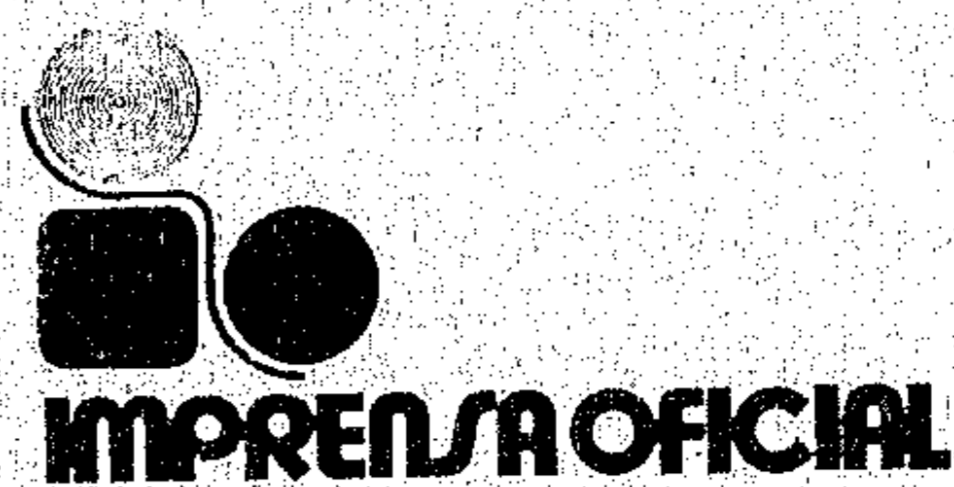
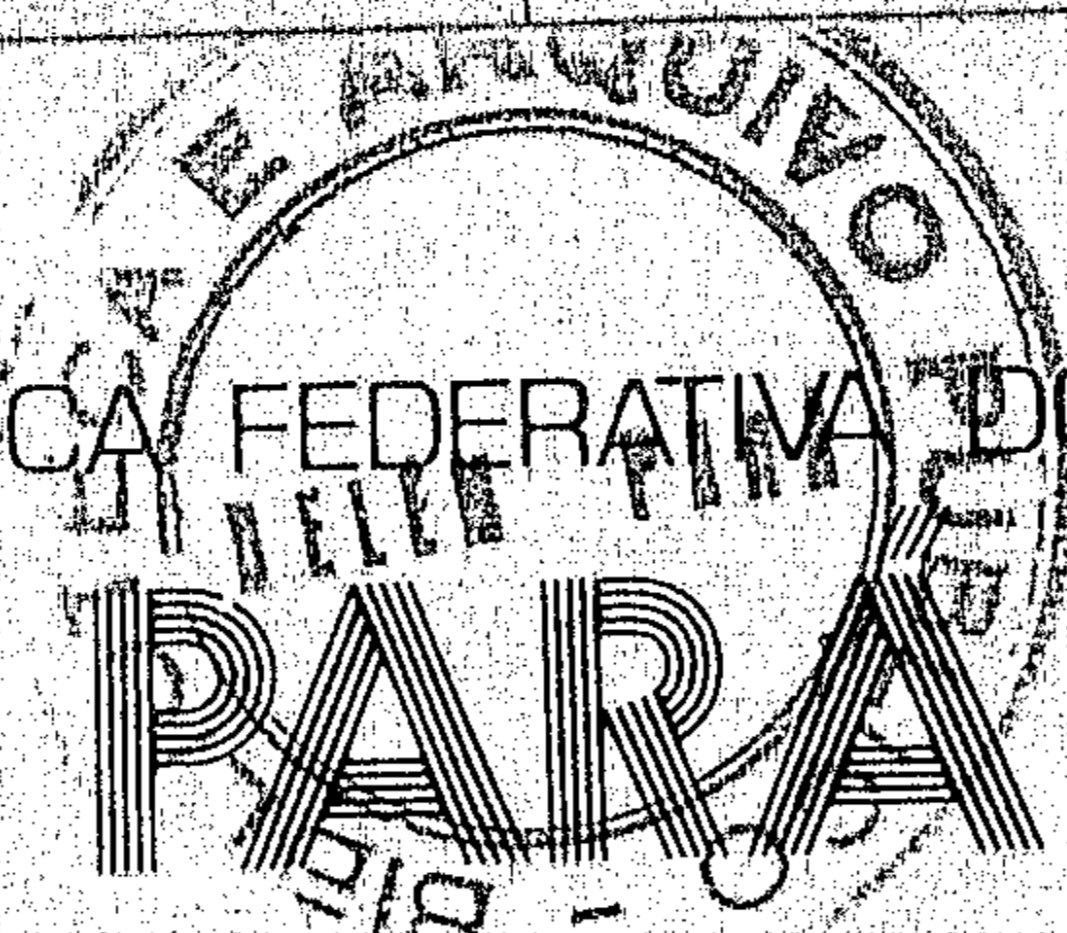


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88º DA REPÚBLICA — Nº 24.074 Belém - Quarta-feira, 08 de agosto de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil:

*Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*

Gabinete Militar:

*Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração:

*Hélio Antônio Mocarzel*

Interior e Justiça:

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda:

*Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas:

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública:

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação:

*Dionísio João Hage*

Agricultura:

*Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública:

*Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral:

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo:

*Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado:

*Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado:

*Arthur Cláudio Mello*

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Viação e Obras Públicas

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/79/DAL

Da Polícia Militar do Pará

### CONCORRÊNCIA Nº 03/79-DAD

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PA

### PORTARIAS e EDITAIS

Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

### 1 CADERNO

42 Páginas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado de  
Segurança Pública**

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1979

O Governador do Estado,

**R E S O L V E**, exonerar TERTULIANO TIMICO DA SILVA do cargo em comissão de Comissário de Polícia do Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de agosto de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2171)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1979

O Governador do Estado,

**R E S O L V E**, nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTONIO CARLOS SOARES LEITE para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico - GEP-ANSM-612.1 - classe A, do Quadro Permanente, Lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de agosto de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2171)

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 168 DE 30 DE JUNHO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75,

**R E S O L V E**:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA

GALIANA DA CUNHA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA 901.3 Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.03.59 a 02.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.144)

PORTARIA Nº 189 DE 30 DE JULHO  
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75

**R E S O L V E**:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a JURACY ALVES VILHENA, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.3 Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.02.63 a 23.02.73.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 204/A-CAI DE 23 DE JULHO DE  
1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**:

Designar NOELY MESQUITA, para constituir a Banca Examinadora, para a elaboração da prova do Concurso Público C-22, para a Categoria Funcional de DATILÓGRAFO, GEP-SA-902, para o Quadro da Administração Pública Estadual.

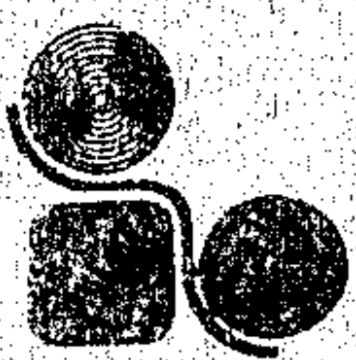
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2157)





IMPRESA OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco  
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

### PORTARIA Nº 204/B-CAI DE 23 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar **MARÍSIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA PORPINO**, **DIANA REGINA DA FONSECA NOBRE** e **GRACIETTE ARAÚJO DA COSTA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concurso para preparar, aplicar e julgar as provas do Concurso Público C-22, para a Categoria Funcional de **DATILÓGRAFO**, GEP-SA-902, para o Quadro da Administração Pública Estadual.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*HÉLIO ANTONIO MOKARZEL*

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2158)

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 334 DE 3 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2245, de 26.06.79, resolve,

**DESIGNAR:**

**Yolanda Maria Franco de Sá Santos**, Escrevente Datilógrafo N-3, para exercer a função de Chefe da Seção de Comunicação da Divisão Regional de Administração Geral da DRFE - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5038 - Dia: 08/08/79)

#### PORTARIA Nº 335 DE 3 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 2245 de 26.06.79, resolve,

**DESIGNAR:**

**Laida Coimbra Valinoto**, Técnico Fazendário N-25, para exercer a função de Chefe da Seção de Dados Econômico-Fiscais da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5038 - Dia: 08/08/79)



**PORTARIA Nº 336 DE 3 DE AGOSTO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 4809, de 11.12.78, publicado no Diário Oficial de 14 seguinte e o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 2654, de 18.07.79,

**R E S O L V E:**

Reconhecer a Ajudante de Despachante Estadual Edda de Souza Pereira, o direito à Pensão prevista no art. 2º da citada Lei nº 4809/78, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5037 - Dia: 08/08/79)

**PORTARIA Nº 337 DE 03 DE AGOSTO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 4809, de 11.12.78, publicado no Diário Oficial de 14 seguinte e o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2413, de 03.07.79,

**R E S O L V E:**

Reconhecer ao Ajudante de Despachante Estadual Guanair de Mattos, o direito à Pensão prevista no art. 2º da citada Lei nº 4809/78, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5037 - Dia: 08/08/79)

**PORTARIA Nº 338 DE 3 DE AGOSTO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2807, de 26.07.79,

**R E S O L V E:**

Conceder dispensa da função de substituta eventual do Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, a funcionária Leida Coimbra Vallinoto, ocupante do cargo de Técnico Fazendário N-25.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5038 - Dia: 08/08/79)

**PORTARIA Nº 339 DE 03 DE AGOSTO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2806 de 26.07.79,

**R E S O L V E:**

Conceder dispensa da função de substituto eventual do Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 6ª DRFE, ao funcionário José Loureiro Maués, ocupante do cargo de Oficial de Administração Padrão G.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5038 - Dia: 08/08/79)

**PORTARIA Nº 340 DE 03 DE AGOSTO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2806 de 26.07.79, resolve,

**D E S I G N A R:**

Maria Elza da Costa Araújo, Escrevente Datilógrafo N-3, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5038 - Dia: 08/08/79)

**PORTARIA Nº 341 DE 03 DE AGOSTO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 2807, de 26.07.79, resolve,

**D E S I G N A R:**

RAIMUNDO PELOSO DA SILVA, Técnico Fazendário N-25, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5038 - Dia: 08.08.79)

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO Nº 2634/79 de 09.07.79** - Concedendo ajuda de custo ao funcionário JOSÉ LOUREIRO MAUÉS, no valor de Cr\$-5.520,00 correspondente a 3 meses de seus vencimentos.

**PROCESSO Nº 2618/79 de 16.07.79** - Concedendo ajuda de custo ao funcionário CLAUDINO DE OLIVEIRA NETO, no valor de Cr\$-5.445,00, correspondente a 3 meses de seus vencimentos.

**PROCESSO Nº 2958/79 de 03.08.79** - Concedendo aos funcionários EUTIQUIO DOS SANTOS e JOSÉ PEREIRA LIMA, duas diárias a cada um, no valor de Cr\$-560,29 cada.

**PROCESSO Nº 2937/79 de 02.08.79** - Concedendo aos funcionários JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, IRANILDO FRANÇA CUNHA e OSVALDINO DOMINGUES FILHO, três diárias a cada um no valor de Cr\$-560,29, cada passagens aéreas no trecho Belém/Mabará/Belém.

**PROCESSO Nº 2814/79 de 26.07.79** - Concedendo ajuda de custo ao funcionário MANOEL DO ESPIRITO SANTO BITENCOURT CARDOSO, no valor de Cr\$-3.735,00, correspondente a 3 meses de seus vencimentos.

Secretaria de Estado da Fazenda  
Em, 03.08.1979.

**CARLOS HACHEM CHAVES**  
Chefe de Gabinete - Mat. 700.460

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia: 08.08.79)



**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO  
ESTADO DO PARÁ**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 22 (vinte e dois) de agosto corrente para julgamento dos seguintes recursos.

Nº 185 - em que é recorrente KENICHI YOKOYAMA, recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2a. Região Fiscal e Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Nº 250 - em que é recorrente MARACACUÉRA FLORESTAL S/A., recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5a. Região Fiscal - Breves e Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 06 de agosto de 1979.

*ODETTE DE SOUZA CARDOSO*

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 5035 - Dia: 08.08.79)

**ACÓRDÃO Nº 200**

**RECURSO Nº 234**

**RECORRENTE:** Indústrias Alimentícias Flórida S.A.

**RECORRIDO:** Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal

**RELATOR:** Dilermando Guedes Cabral

**DECISÃO:** A falta de fornecimento, dentro do prazo regulamentar, de informações econômico-fiscais, legalmente exigidas, sujeita o contribuinte às sanções previstas na Legislação em vigor.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA S.A.** e recorrida o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em acolher o recurso para, reformando parcialmente a decisão de primeira instância, condenar a recorrente ao pagamento da multa capitulada no Art. 91 - Inciso IX - Alínea "A" do Decreto-Lei nº 58/69, observado o valor de referência vigente para esta região.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 18 de julho de 1979.

*Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA*

Presidente

*DILERMANDO GUEDES CABRAL*

Relator

*Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO*

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5035 - Dia: 08.08.79)

**ACÓRDÃO Nº 201**

**RECURSO Nº 186**

**RECORRENTE:** Mitsuji Shimomebara

**RECORRIDO:** Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2a. Região Fiscal.

**RELATOR:** Reynaldo da Silva Maia

**DECISÃO:** Descabe o Auto de Infração ao contribuinte que se apresenta espontaneamente para cumprimento de suas obrigações tributárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntários, em que é recorrente **MITSUJI SHIMOMEBARA** e recorrida o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2a. Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e provimento de recurso, a fim de ser anulado o Termo de Apreensão lavrado contra a recorrente.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 25 de julho de 1979.

*Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA*

Presidente

*SALOMÃO ESSUCY SOARES*

Relator - Designado

*Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO*

Procurador Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5035 - Dia: 08.08.79)

**ACÓRDÃO Nº 202**

**RECURSO Nº 218**

**RECORRENTE:** IBEL S.A. - Conservas Alimentícias

**RECORRIDO:** Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal

**RELATOR:** Salomão Essucy Soares

**DECISÃO:** É nulo o julgamento de primeira instância em processo fiscal lavrado fora de sua jurisdição administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntários, em que é recorrente **IBEL S/A. - CONSERVAS ALIMENTÍCIAS**, e recorrida o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal, Abaetetuba, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para, anulando-se a decisão de primeira instância, determinar que seja julgado pela autoridade competente, no caso o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 1º de Agosto de 1979.

*Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA*

Presidente

*SALOMÃO ESSUCY SOARES*

Conselheiro - Relator

*Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO*

Procurador Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5035 - Dia: 08.08.79)



## SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0856

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental nº 9418 de 29 de Dezembro de 1975, art. 3º que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de Salário Família aos servidores públicos estaduais.

#### RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de julho do corrente, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Adalcinda Ferreira Gomes, Cosma Cabral

de Souza, Esmeralda Nogueira da Silva, Izamir Carnevali Araújo, João de Melo Souza, José do Carmo Frade e Silva, Joselena Alves Ribeiro, Jovelina Cardoso Corrêa, Maria José Dias de Carvalho, Maria Erecina Souza Santos, Milton de Souza Lima, Maria das Graças de Carvalho Almeida, Maria Iracema Costa, Maria Gracinda B. Pinheiro, Pedrina Ferreira Lima, Roda Alcantara Corrêa, Terezinha de Jesus Silva Pinto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de julho de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5041 - Dia: 08.08.79)

## OBRAS PÚBLICAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 76 - SEVOP - DE 02 DE AGOSTO DE 1979

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições;

#### RESOLVE:

Designar os funcionários CÉLIO CHAVES DE MELO, Assessor de Relações Públicas, ALBERTO RODRIGUES e MARIA DA CONCEI-

ÇÃO SALES DE BRITO, ambos Agente Administrativo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 40/79, destinado ao Orçamento para recuperação da Pick-Up Ford chapa nº 22-28, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5025 - Dia: 08.08.79)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá

#### RESOLUÇÃO CRTM Nº 50/79 DE 17 DE JULHO DE 1979

O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo DTM-0611/79 originado do ofício número 22/79, de 11.05.1979, do Sindicato dos Vigias Portuários de Belém solicitando do senhor Delegado do Trabalho Marítimo, medidas enérgicas relacionadas com a comunicação feita àquela Entidade pela Frota Amazônica S/A, conforme ofício número 450/79, de 08.05.1979, anexo a estes autos e,

CONSIDERANDO que o profissional em apreço, apenas se limitou a prestar declarações, deixando de usar o direito de defesa que lhe foi facultado, no prazo previsto em lei;

CONSIDERANDO que o acusado infringiu a alínea "E" do artigo 20 do Regulamento para o Serviço de Vigias Portuários;

CONSIDERANDO que o vigia acusado abandonou o serviço para o qual havia sido escalado;

CONSIDERANDO que no processo ficou provada a ocorrência da irregularidade atribuída ao vigia JORGE GONÇALVES;

CONSIDERANDO que a sua ficha nesta Delegacia dá notícia da existência de outras penalidades pelo cometimento de irregularidades semelhantes (furto);

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 21 do Decreto 83.611, de 25.06.1979 com a nova redação dada pela Lei 5.480, de 10.08.1968, autoriza o cancelamento da matrícula do vigia portuário infrator;



CONSIDERANDO que o vigia MANOEL RAIMUNDO COSTA de serviço no navio "FORTUNA CARRIER" não deveria ter permitido a presença de elemento estranho ao serviço, Resolve, por unanimidade de votos:

a) determinar o cancelamento da matrícula do vigia portuário JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, pelo fato de sua última penalidade ter alcançado o limite máximo de trinta (30) dias;

b) suspender por quinze (15) dias das suas atividades profissionais o vigia portuário MANOEL RAIMUNDO COSTA, por ter consentido que o vigia JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, elemento estranho na operação, penetrasse a bordo do navio "FORTUNA CARRIER";

c) comunicar à Companhia das Docas do Pará (CDP) que o vigia portuário JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, está com a sua inscrição cancelada na DTM, portanto, não poderá penetrar na orla portuária do cais do porto;

d) comunicar ao Sindicato interessado; e

e) arquivar o processo

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1979.

ASS. PRESIDENTE

HERNANI GOULART FURTUNA

Presidente

LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

Rep. do M. do Trabalho

FRANCISCO DE ASSIS CASTELLO BRANCO

Rep. do M. dos Transportes

MARIA ENILDA GAMA DE SOUZA

Rep. do M. da Fazenda

MANOEL FERREIRA BASTOS

Rep. dos Empregadores

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERNANDES

Rep. dos Empregados

Confere com o original.

(Ext. Reg. nº 5021 - Dia: 08.08.79)

## Centro de Processamento de Dados - CPD

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a redação da Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CPD e o IDESP, passando a ter a redação contida na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços definidos neste Contrato o IDESP, pagará ao CPD a quantia de Cr\$-99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos cruzeiros) nas condições abaixo especificadas:

a) Cr\$-26.289,60 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) na assinatura deste Contrato.

b) Cr\$-73.310,40 (setenta e três mil, trezentos e dez cruzeiros e quarenta centavos) a medida da apresentação das faturas correspondentes a execução das tarefas previamente definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A classificação da despesa passará a obedecer a seguinte programação:

4901. - Direção Geral

4901.03 - Administração e Planejamento

4901.03.09 - Planejamento Governamental

4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior

4901.03.09.020.2.002 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral do CPD

(Ext. Reg. nº 5030 - Dia: 08.08.79)

## Secretaria de Estado de Administração

\* INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 030 DE 13 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão do benefício do Salário Família dos servidores da Administração Pública Estadual,

R E S O L V E:

1 - Para que seja mantido o pagamento do salário família, deverá o servidor apresentar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, perante o Órgão no qual se encontrar lotado, declaração de vida e residência dos dependentes, assinada por dois servidores estaduais que assumirão, conjuntamente, a responsabilidade pela variedade da informação.

2 - A declaração de que trata o item anterior, obedecerá ao modelo anexo, fornecido pela Repartição onde é lotado o servidor.

3 - O não atendimento do disposto no item 1 desta Instrução Normativa acarretará a suspensão do pagamento do salário família, até o cumprimento das formalidades ora previstas.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA  
(Para fins de Salário-Família)

....., .....  
(Nome Completo) (cargo)  
....., declara para fins da percepção do salário-família,  
(função)  
lia, o estado de vida e de residência de seus dependentes.

NOME	Data do Nascimento	Grau de Parentesco
1 .....	.. / .. / ..	.....
2 .....	.. / .. / ..	.....
3 .....	.. / .. / ..	.....
4 .....	.. / .. / ..	.....
5 .....	.. / .. / ..	.....
6 .....	.. / .. / ..	.....
7 .....	.. / .. / ..	.....
8 .....	.. / .. / ..	.....
9 .....	.. / .. / ..	.....
10 .....	.. / .. / ..	.....

Residência: .....  
na cidade de ..... Estado do .....

Fico ciente que a falsidade desta declaração implicará na aplicação de penalidades de acordo com a legislação vigente.

....., de ..... de 19..

1a. Testemunha: \_\_\_\_\_

2a. Testemunha: \_\_\_\_\_

.....  
(Assinatura do Servidor)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada pelo servidor nos meses de janeiro e julho de cada ano.

MOD. 02/79-SEAD.

\* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.058 de 17.07.79.



## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 2461 - SEVOP - 30.07.79, REFERENTE AO CONVITE Nº 37/79, DESTINADO AO ORÇAMENTO PARA FIXAÇÃO DE POLTRONAS NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

#### R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Remóveis Limitada - Recuperação de Móveis, Racional - Equipamentos, Comércio e Representações Ltda. e Olivar - Móveis e Decorações Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Remóveis Ltda. - Representações e Recuperação de Móveis, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em, 01.08.79

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras  
Públicas

(Ext. Reg. nº 5026 - Dia: 08.08.79)

## Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 000191 DE 1º DE AGOSTO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "B", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

#### R E S O L V E:

I - CONCEDER DISPENSA a JOSÉ RITA PESSOA PICANÇO JÚNIOR, do cargo de Oficial Administrativo do Quadro do ITERPA, lotado no Departamento de Administração e Finanças - DA, Seção de Atividades Auxiliares, para o qual foi contratado rescindindo em consequência, seu Contrato de Trabalho.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças - DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

III - FAZER VIGORAR os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de agosto de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5043 - Dia: 08.08.79)

PORTARIA Nº 000196/79-GABPRES DE 06 DE AGOSTO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "B" da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975,

#### R E S O L V E:

I - CONTRATAR por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o Senhor ANTÔNIO DE CARVALHO BRABO, para o cargo de Assistente Técnico, previsto no regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 10.427 de 23 de dezembro de 1977.

II - DESIGNAR o referido servidor para a Chefia da Seção de Serviços Gerais do Departamento de Administração e Finanças.

III - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de agosto de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5043 - Dia: 08.08.79)

## Instituto de Terras do Pará ITERPA

### EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público, que por SÉRGIO LUNARDELLI, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 000700/75, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 49, expedido em favor de José Jacques de Oliveira Bermano, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

**FRENTE OCIDENTAL** — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Maria Thereza Ignês de Oliveira Germano, no rumo 04º 32' NE e distância de 6.600 metros.

**FUNDOS ORIENTAL** — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de José Carlos Araújo, no rumo 04º 32' SW e distância de 6.600 metros.

**LADO DIREITO SETENTRIONAL** — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Wilson Germano (Sigaud), no rumo 85º 28' SE e distância de 6.600 metros.

**LADO ESQUERDO MERIDIONAL** — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de João Paulo de Arruda, no rumo 85º 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas.



	LONGITUDE		LATITUDE
M-I	- 51° 32' 22" WGR	x	09° 13' 17" SUL
M-II	- 51° 35' 57" WGR	x	09° 12' 58" SUL
M-III	- 51° 35' 37" WGR	x	09° 09' 24" SUL
M-IV	- 51° 32' 04" WGR	x	09° 09' 45" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 06 de agosto de 1979

**FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES**

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 192/79

VISTO:

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 5044 - Dia: 08/08/79)

## Instituto de Terras do Pará ITERPA

### EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público, que por **SÉRGIO LUNARDELLI**, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 00672/75, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 50, expedido em favor de Rachel Correia Vaz de Arruda, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingú, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

**FRENTE OCIDENTAL** — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Orôncio Vaz de Arruda, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600 metros.

**FUNDOS ORIENTAL** — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Sérgio Brotero Junqueiro, no rumo 04° 32' SW e distância de 6.600 metros.

**LADO DIREITO SETENTRIONAL** — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Osvaldo Barbosa Marçal, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 metros.

**LADO ESQUERDO MERIDIONAL** — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de Paulo Lacerda Quartim Barbosa, no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE		LATITUDE
M-I	- 51° 17' 12" WGR	x	09° 04' 02" SUL
M-II	- 51° 20' 45" WGR	x	09° 03' 43" SUL
M-III	- 51° 20' 28" WGR	x	09° 00' 16" SUL
M-IV	- 51° 16' 55" WGR	x	09° 00' 36" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 06 de agosto de 1979

**FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES**

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 192/79

VISTO:

Engº Agroº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 5044 - Dia: 08/08/79)

## Instituto de Terras do Pará ITERPA

### EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público, que por **SÉRGIO LUNARDELLI**, nos termos do parágrafo 2º do art. 101, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 00639/75, REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 97, expedido em favor de SYLVIO GUIMARÃES NOGUEIRA, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingú, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

**FRENTE OCIDENTAL** — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Uilson Germano Sigaud, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.000 metros.

**FUNDOS ORIENTAL** — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Celso Guimarães Arantes Nogueira, no rumo 04° 32' SW e distância de 6.600 metros.

**LADO DIREITO SETENTRIONAL** — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Maria Antonieta Ribeiro de Barros de Almeida Prado, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 metros.

**LADO ESQUERDO MERIDIONAL** — Por uma reta I ao II marco, separando terras de José Carlos de Araújo, no rumo 85° 28' NE e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE		LATITUDE
M-I	- 51° 28' 27" WGR	x	09° 10' 04" SUL
M-II	- 51° 32' 04" WGR	x	09° 09' 45" SUL
M-III	- 51° 31' 44" WGR	x	09° 06' 17" SUL
M-IV	51° 28' 09" WGR	x	09° 06' 37" SUL

E, para que não se alegue ignorância será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.



Belém (PA), 06 de agosto de 1979.  
**FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES**  
 Chefe da Divisão de Alineação  
 Portaria nº 192/79

**VISTO:**  
 Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**  
 Diretor do Departamento Técnico  
 (Ext. Reg. nº 5044 - Dia: 08/08/79)

## Instituto de Terras do Pará ITERPA

**EDITAL**

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público, que por **SÉRGIO LUNARDELLI**, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através Processo nº 00522/75, a **REVALIDAÇÃO** do Título Definitivo nº 04, expedido em favor de **LYGIA PENTEADO DE ALMEIDA PRADO**, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingú, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

**FRENTE OCIDENTAL** — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de João Maria Monteiro, no rumo 04º 32' NE e distância de 6.600 metros.

**FUNDOS ORIENTAL** — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Orôncio Vaz Arruda Filho, no rumo 04º 32' SW e distância de 6.600 metros.

**LADO DIREITO SETENTRIONAL** — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Sebastião Sampaio. Almeida Prado, no rumo 85º 28' SE e distância de 6.600 metros.

**LADO ESQUERDO MERIDIONAL** — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de Renato Sampaio de Almeida Prado, no rumo 85º 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-I	- 51º 24' 20" WGR	x 09º 03' 24" SUL
M-II	- 51º 27' 49" WGR	x 09º 03' 07" SUL
M-III	- 51º 27' 33" WGR	x 08º 59' 35" SUL
M-IV	- 51º 24' 03" WGR	x 09º 00' 16" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 06 de agosto de 1979.  
**FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES**  
 Chefe da Divisão de Alienação  
 Portaria nº 192/79

**VISTO:**  
 Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**  
 Diretor do Departamento Técnico  
 (Ext. Reg. nº 5044 - Dia: 08/08/79)

## Instituto de Terras do Pará ITERPA

### EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público, que por **SÉRGIO LUNARDELLI**, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto—Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, sem seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 00506/75, a **REVALIDAÇÃO** do Título Definitivo nº 08, expedido em favor de **Orôncio Vaz de Arruda Filho**, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingú, Comarca e Termo de Altamira com as seguintes características:

**FRENTE OCIDENTAL** — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Lygia Penteado de Almeida Prado, no rumo 04º 32' NE e distância de 6.600 metros.

**FUNDOS ORIENTAL** — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Rachel Correia Vaz de Arruda, no rumo 04º 32' SW e distância de 6.600 metros.

**LADO DIREITO SETENTRIONAL** — por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Mery Novaes Quartim Barbosa, no rumo 85º 28' SE e distância de 6.600 metros.

**LADO ESQUERDO MERIDIONAL** — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de Maria Helena Torres Quartim Barbosa, no rumo 85º 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-I	- 51º 20' 45" WGR	x 09º 03' 43" SUL
M-II	51º 24' 20" WGR	x 09º 03' 24" SUL
M-III	- 51º 24' 03" WGR	x 09º 59' 56" SUL
M-IV	51º 20' 28" WGR	x 09º 00' 16" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 06 de agosto de 1979.  
**FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES**  
 Chefe da Divisão de Alienação  
 Portaria nº 192/79

**VISTO:**  
 Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**  
 Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 5044 - Dia: 08/08/79)



## Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA —

**A V I S O**  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/79 -  
COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede social às 10:00 horas do dia 23 de agosto de 1979, Tomada de Preços para execução de serviços de Engenharia Civil, fornecimento e instalação de subestação de 225 e 45 KVA, relativos ao prosseguimento para conclusão das obras da 1ª etapa do sistema de abastecimento de água da Cidade de ALTAMIRA, no Estado do Pará.

O Edital de Tomada de Preços, as especificações técnicas e demais informações poderão ser obtidas na Divisão de Obras da Companhia, sita na Avenida Magalhães Barata nº 1201, nesta Cidade, no horário normal de expediente.

Belém, 03 de agosto de 1979.  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. nº 5008 - Dias: 07, 08 e 09.08.79)

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará

FAZ saber em obediência ao disposto na letra "B" do Artigo 3º da Resolução nº 09/70 do CONFERE e de acordo com a Lei Federal nº 4.886 de 09 de dezembro de 1965, que os Representantes Comerciais abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados pelo presente Edital a efetuarem o pagamento das contribuições em atraso ou apresentarem suas defesas prévias no prazo improrrogável de vinte (20) dias, a contar do dia imediato a esta publicação, sob pena de cancelamento de seus registros e consequência decorrentes: — M. da Silva Marques & Cia. nº 146; Distribuidora Pernambucana Transportes, Com. e Repres. Ltda. nº 883; L. Vingenzo & Cia. Ltda., nº 912; Emil Felipe Carneiro nº 984; Reprebel Com. e Rep. Ltda. nº 1.035, Discom - Distribuidora Comercial Ltda. nº 1.190, Etapa - Com. e Repres. Ltda. nº 1.220, F. R. Torres nº 1.337, A. P. Barata & Cia. nº 1.347, Gilardo Vieira Cardoso nº 1.474, J. de Souza Repres. nº 1.540, Comercial Araújo Guimarães Ltda. nº 1.571, Mazzarello Lemos - Vendas Técnicas nº 1.588, R. Pimentel nº 1.617; Manoel Gomes Correia nº 1.654, Roberto Cardoso Araújo nº 1.656, F. Miguez - Com. Ind. de Produtos Químicos e Representações Ltda., nº 1.662, João da Costa Cunha nº 1.664, Nelson Rodrigues

Dantas nº 1.666, J. Machado Repres. nº 1.671, José Raimundo dos Santos nº 1.672, "Triângulo" Distrib. Mercantil e Repres. Ltda. nº 1.675, Francisco Antônio de Freitas nº 1.678, Gonçalves & Gonçalves, Com. e Rep. Ltda. nº 1.684, Neire Rodolpho Pampolha Cavalcante nº 1.688, Alberto Alves dos Santos nº 1.719, Carlos Lima Santos nº 1.723, "Coframa" — Com. e Repres. Ltda. nº 1.727, Antônio Rufino de Souza nº 1.728, N. P. Souza - Com. e Repres. nº 1.731, Dionísio Corrêa Pimentel Filho nº 1.738, J. N. Moura nº 1.759, D. F. Nortene Com. e Repres. nº 1.760, Estrela - Com. e Repres. Ltda. nº 1.765, Paraense Agro Mercantil Import. e Exportação Ltda. nº 1.778.

Belém, 08 de agosto de 1979.  
YDARMES MARTINS  
Presidente em exercício

(T. nº 5302 - Reg. nº 5045 - Dia 08.08.79)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nº 02/79, celebrado entre a União através da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 8ª REGIÃO MILITAR e a Firma CONSTRUMAC — Construtora Maciel & Cia. Ltda.

OBJETO: Execução sob o regime de empreitada global, da obra de construção de 2 (duas) casas de Subten e Sgt. em Macapá - AP.

LICITAÇÃO: Realizada licitação em 29 de maio de 1979 na sede da CRO/8, na cidade de Belém-PA, sob a forma de TOMADA DE PREÇOS, conforme Edital nº 1/79.

CRÉDITO: Plano de Obras Suplementar nº 02/78 - FEx.

EMPENHO:

Pedido nº 0372 de Cr\$-688.800,00

Pedido nº 0372 de Cr\$-940.614,00 Cr\$-1.629.414,00

VALOR DO CONTRATO: Cr\$-1.629.414,00 (hum milhão seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e catorze cruzeiros).

VIGÊNCIA: 180 dias úteis, a partir de 25 de julho de 1979.

REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento de preços.

Belém, 02 de agosto de 1979.

CLÁUDIO ANTÔNIO DA COSTA DOURADO —  
Maj. QEM Eltr Resp. p/ Ch da CRO/8

(Ext. Reg. nº 5039 - Dia 08.08.79)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Fundação Centro  
 Regional de Hemoterapia  
 do Pará**

PORTARIA Nº 0014/79

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar os servidores Dr. MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, ARLENA ARRUDA DO AMARAL SAVINO e MARIA DE FÁTIMA MARQUES GURJÃO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder ao processamento do convite abaixo discriminado:

CONVITE Nº 009/79

Fornecimento e instalação de sistema telefônico para 02 (dois) troncos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da FUNEPA, em 07 de agosto de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente da FUNEPA, em exercício

(Ext. Reg. nº 5042 - Dia 08.08.79)

**Polícia Militar  
 do Pará**

**COMANDO GERAL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/79/DAL

**EDITAL**

A Polícia Militar do Pará leva ao conhecimento das firmas interessadas que, dia 14 de agosto de 1979 às 15.00 h., na sala de Licitações desta Polícia Militar, a Comissão de Licitações fará a abertura das propostas para fornecimento de material constante da relação anexa ao presente EDITAL.

**I OBJETIVO DA TOMADA DE PREÇOS**

Fornecimento de material permanente: Equipamento para Bombeiro, Equipamento de Gabinete Odontológico e Uniformes (Material de Consumo).

**II — CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1 - A vigência dos preços propostos será pelo prazo de (30) dias a contar da data da homologação da Tomada de Preços.

2 - Os preços não poderão ser alterados após a abertura das propostas.

3 - A entrega do material será imediata.

4 - Quaisquer dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Licitações (DAL), no Comando Geral da Polícia Militar, sito à Av. Almirante Barroso s/n, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

5 - As propostas serão recebidas até as 12:00 do dia 14.08.79.

6 - O pagamento será feito com 30 (trinta) dias.

**III — DA HABILITAÇÃO**

1 - Para participar da licitação, as firmas interessadas deverão apresentar prova de estarem cadastradas como fornecedores do Estado na Secretaria de Estado de Administração.

2 - As propostas deverão obedecer rigorosamente as especificações do presente Edital.

3 - A apresentação da proposta implica em completa submissão da firma a todas as condições previstas neste Edital.

4 - A quando da abertura das propostas, os representantes das firmas deverão se fazer presentes, a fim de rubricarem, cada um, as propostas dos demais e assinar a ata correspondente à abertura.

5 - Os representantes das firmas deverão apresentar no ato da abertura das propostas, a competente autorização para representá-las no ato.

6 - Qualquer reclamação deverá ser apresentada no ato da abertura das propostas.

7 - Não serão admitidos cancelamentos, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

8 - Comprovar através de Certificado da SEAD, que é representante ou revendedor do material objeto desta Licitação.

**IV — JULGAMENTO**

1 - Em caso de empate de proposta, será vencedora a firma que na hora, oferecer maior abatimento no preço.

2 - A Polícia Militar do Pará se reserva o direito de anular total ou parcialmente esta Tomada de Preços.

**V — DAS PENALIDADES**

1 - As firmas vencedoras estão sujeitas a ser declaradas inidôneas para o âmbito da Administração do Estado e dos Municípios desde que se comprove que houve sonegação, má fé na entrega do material, de acordo com o Art. 12, item III, do Decreto Lei nº 7 de 28 de abril de 1969.

2 - Fica estabelecida a multa de 10% ao mês do valor do material, à firma vencedora que não cumprir com o contrato de entrega nos prazos estabelecidos no presente Edital e contrato a ser fixado.

OBS: Os interessados deverão receber junto a DAL, a relação do material constante da presente Tomada de Preços.

Belém, 07 de agosto de 1979.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES — CEL  
 PM

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 5040 - Dia 08.08.79)



## Secretaria de Estado da Fazenda

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 27ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais realizada no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta e nove.

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA  
CARLOS AILSON PEIXOTO  
REINALDO DA SILVA MAIA  
SALOMÃO ESSUCY SOARES  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
MÁRIO DIAS DA SILVA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Avenida Visconde de Souza Franco número cento e dez, às dezessete horas reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua vinte e sete sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor Deoclécio Gadelha Barbosa, Presidente; Mário Dias da Silva, Dilermando Guedes Cabral, Salomão Essucy Soares, Reinaldo da Silva Maia e Doutor Carlos Ailson Peixoto, Procurador Geral da Fazenda Estadual. A hora regimental, verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada sem restrições. O Senhor Presidente distribuiu os seguintes recursos: número duzentos e quarenta e nove — em que é recorrente M.I. Castro e Companhia Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal-Belém ao Conselheiro Dilermando Guedes Cabral; número duzentos e cinquenta — em que é recorrente Maracacuéra Florestal Sociedade Anônima e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Quinta Região Fiscal-Breves ao Conselheiro Salomão Essucy Soares e número duzentos e cinquenta e quatro — em que é recorrente Soécia Sociedade Anônima Comércio e Indústria e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal-Belém ao Conselheiro Mário Dias da Silva. Não havendo expediente passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos. O Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e dezoito — em que é recorrente IBEL Sociedade Anônima Conservas Alimentícias e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Sexta Região Fiscal-Abaetetuba e concedeu a palavra ao relator do feito, Conselheiro Salomão Essucy Soares, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual que manteve o seu parecer proferido nos autos. A palavra retornou então ao Relator, que proferiu o seguinte voto: "Constata-se no presente processo que, em vinte de outubro de setenta e sete, foi apreendida pela fiscalização estadual, no Município de Barcarena, jurisdicio-

nado à Sexta Região Fiscal-Abaetetuba, vinte e três mil trezentos e quatro latas de palmito em conserva pertencentes a ora IBEL Sociedade Anônima Conservas Alimentícias, por irregularidades verificadas na Nota Fiscal número cento e nove B, tendo sido lavrados os Termos de Apreensão e Depósito, por infringência ao artigo sete, parágrafo primeiro item quatro, do Decreto número sete mil quatrocentos e vinte e sete de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e setenta e um. A infração apontada pela fiscalização era de que a Nota Fiscal não possuía número de autorização de impressão e não está devidamente autenticada, apresentando várias rasuras e por, desde dezesseis de novembro de setenta e quatro, extrair Notas Fiscais na mesma série e sub-série e ainda não terminou o terceiro bloco, do que foi dada ciência à recorrente em atendimento ao requerimento datado de sete de novembro de setenta e sete, uma vez que o termo de apreensão não esclarecia as infrações cometidas. Em vinte e oito do mesmo mês, IBEL, Sociedade Anônima Conservas Alimentícias apresentou suas razões de defesa, contestando as falhas pela fiscalização, acabando por requerer a improcedência dos Termos de Apreensão e Depósito. O processo estava, pois, em condições de ser julgado, uma vez que o fiscal atuante já havia se manifestado sobre a defesa apresentada. Todavia, ao invés do julgamento de Primeira Instância, como seria o correto, em dez de um de setenta e oito, quase três meses após a lavratura do Termo de Apreensão, foi lavrado o Auto de Infração contra a filial de IBEL Sociedade Anônima - Conservas Alimentícias, estabelecida à Rua Dois de Dezembro número cento e oito, em Icoaraci, município de Belém, por mercadoria apreendida e depositada conforme Termo de Apreensão, abrindo-se novamente o prazo para a apresentação de defesa, o que foi apresentada em tempo hábil. Após a manifestação do fiscal atuante, o processo foi a julgamento pelo Senhor Delegado Regional da Fazenda Estadual - Sexta Região Fiscal - Abaetetuba, que, julgando procedente a ação fiscal, condenou a autuada ao pagamento da quantia de cento e cinquenta e oito mil oitocentos e dez cruzeiros e quarenta centavos, sendo vinte mil setecentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos de ICM e cento e trinta e oito mil e noventa e seis cruzeiros de multa, na forma do artigo noventa e dois, do Decreto - Lei número cinquenta e oito barra sessenta e nove. No julgamento acima, consiste a grande falha do processo. Caberia, sim, o julgamento pelo Delegado da sexta Região Fiscal, se fosse feito com base no termo de apreensão da mercadoria, lavrado em sua jurisdição fiscal. O auto de Infração, todavia, lavrado contra a filial da recorrente, em Icoaraci estão jurisdicionados a Delegacia da Primeira Região Fiscal, com sede em Belém, cabendo ao Delegado desta o julgamento do feito. Sem entrarmos no mérito do processo, por entendermos que o julgamento não foi feito por quem de direito, somos pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para, anulando-se a decisão de primeira instância, determinar que seja julgado através da autoridade competente, no caso o Delegado Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal. É voto". Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a



decisão foi a seguinte: Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator. Em seguida o Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e quarenta e dois, em que é recorrente Transfisa Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Quarta Região Fiscal - Santarém e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Não havendo nenhuma outra manifestação, a palavra retornou ao Relator, que proferiu o seguinte voto "Quanto as preliminares levantadas, desprezo-os porque as irregularidades apontadas, em verdade, não se revestem da força necessária para tornar sem valia a peça fiscal, tanto que não impediram de forma alguma que o Contribuinte fixasse a mais ampla defesa dos seus pontos de vista, pois no auto constam elementos mais do que suficientes para determinar a infração. Quanto ao mérito, o Contribuinte foi autuado pelo fato de não haver recolhido ao erário o ICM que seria devido sobre o peixe fresco adquirido de produtores, conforme Notas Fiscais da série E, devidamente relacionadas, abrangendo o período de janeiro de mil novecentos e setenta e sete a setembro de mil novecentos e setenta e oito. A defesa fixou a sua posição no sentido de não ser devido qualquer tributo em suas vendas de peixe, porque todo o ciclo de circulação do produto estaria isento do pagamento do ICM, por força da regra emanada da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Convênio celebrado entre os Estados da Região Amazônica, em dezesseis de maio de sessenta e oito, com a redação dada pelo Protocolo Aditivo de vinte e quatro de novembro de setenta e posterior alteração resultante do convênio ICM vinte e um barra setenta e seis, de quinze de junho de setenta e seis. Para melhor compreensão do ponto de vista do contribuinte, mister se faz uma análise do entendimento que adotou através das sucessivas redações que teria sido a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, em face dos atos que a atingiram. A redação original da mencionada cláusula era a seguinte: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será isento do ICM a saída de gêneros de primeira necessidade constantes da lista abaixo, decorrentes da venda a varejo, diretamente a consumidor. a) ..... b) peixe fresco c).....d).....e)....."f" a "n". Com o advento do Protocolo Aditivo, de vinte e quatro de novembro de setenta, o texto passou a ser o seguinte: — CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será isenta do ICM em todo o ciclo de circulação a saída de gêneros de primeira necessidade, constantes da lista abaixo, exceto quando utilizados por indústria que faça a transformação intrínseca dos mesmos. a)....b) peixe fresco "c" e "d". Finalmente, diante do Convênio ICM vinte e um barra setenta e seis, a aludida cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, no entender do contribuinte, teria permanecido a redação determinada pelo Protocolo Aditivo, beneficiando, porém, unicamente os gêneros constantes das alíneas "b" (peixe fresco) e "d". Como se vê nas razões do contribuinte, este se apegou à existência de isenção para todo o ciclo de circulação de gêneros, invocando a seu favor que o peixe objeto de sua indústria não sofre transformação intrínseca. O

fisco, inobstante haver fundamentado o seu auto na ausência de pagamento do tributo por ocasião da compra de peixe, aceitou a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA com a mesma redação que o contribuinte entende estar vigindo, tanto que afirmou ser o peixe negociado pelo contribuinte objeto de transformação intrínseca. Assim, quando, o litígio chega a este Conselho, verifica-se que a divergência fisco - contribuinte reside no fato de que o contribuinte entende estar industrializando o peixe sem transformá-lo intrínsecamente, enquanto o fisco julga haver essa transformação. Ambos, porém, são acordes quanto ao texto vigente para a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA. Colocada a questão nestes termos, parece-me que a razão estaria do lado do contribuinte porque o peixe por ele vendido não sofre transformação intrínseca. Pelo menos é o que se deduz do que existe nos autos, porque, exposto o processo de industrialização pelo contribuinte, não sofreu ele qualquer contradição de validade. Ocorre que, no meu entender, o fulcro da questão, para o julgador, no caso, é saber se está, realmente, em vigor, a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA com redação que tanto fisco como contribuinte entendem e aceitam. Para isso, indispensável se torna reportar-me ao texto da cláusula PRIMEIRA do convênio ICM vinte e um barra setenta e seis e analisá-la cuidadosamente. Dela emergem três determinações, na seguinte ordem: Primeira) — Revogação expressa das isenções previstas nas alíneas da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, com exceção das alíneas "b" e "d"; Segunda) — Revogação da cláusula DÉCIMA TERCEIRA do Convênio da Amazônia, celebrado em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e oito; Terceira) — Revogação do Protocolo Aditivo de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta. A primeira determinação atinge a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Convênio da Região Amazônica, que nessa altura, obviamente vigorava com a redação decorrente do Protocolo Aditivo. Teríamos, então, que pelo mandamento emanado da cláusula PRIMEIRA do Convênio ICM vinte e um barra setenta e seis, será isento do ICM em todo o ciclo de circulação a saída de peixe fresco, exceto quando utilizado por indústria que faça a transformação intrínseca dos mesmos. Quanto a revogação da cláusula DÉCIMA TERCEIRA, tal matéria é irrelevante para o presente caso. Há finalmente, a terceira determinação que manda revogar o Protocolo Aditivo de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta, que chega a trazer inarredáveis dúvidas ao espírito do julgador, como se constata da interpretação da regra constante da Cláusula PRIMEIRA do Convênio ICM vinte e um barra setenta e seis, como adiante se verá. Se o Convênio ICM vinte e um barra setenta e seis revogou a isenções previstas em todas as alíneas da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Convênio da Amazônia com exceção das alíneas "b" e "d" e se a mesma cláusula DÉCIMA PRIMEIRA vigia com a alteração que lhe foi introduzida pelo Protocolo Aditivo, obviamente, como já foi dito anteriormente, a redação do seu "caput" seria a constante do Protocolo Aditivo, enquanto que as isenções seriam apenas às mercadorias específicas nas alíneas "b" e "d", ou seja, peixe fresco e leite natural, inclusive beneficiado, compreendendo



o leite desnatado, pasteurizado e yôghurt (coagulado). Se o Convênio ICM vinte e um barra setenta e seis também revogou o Protocolo Aditivo, em sua totalidade, evidentemente que tornou sem efeito as modificações por ele introduzidas no Convênio da Amazônia, com o que, salvo melhor juízo, a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA volta a vigorar com a redação original, apenas com as isenções restritas às mercadorias mencionadas nas alíneas "b" e "d". É o que me parece poder se extrair do inusitado contido na cláusula PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICM vinte e um barra setenta e seis. Em face do exposto e considerando que a redação original da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Convênio da Amazônia vigora com o seu "caput" com as disposições que concedem isenção somente quando houver venda a varejo diretamente ao consumidor, dos produtos mencionados nas alíneas "b" e "d", e como na hipótese o contribuinte não pratica esse tipo de operação, nas suas vendas, assim como as aquisições por ele feitas não caracterizam operação a varejo a consumidor conheço do recurso, mas nego-lhe provimento." Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental a decisão foi a seguinte: Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro Salomão Essucy Soares solicitou a palavra pela ordem para apresentar o Acórdão número duzentos e um - recurso número cento e oitenta e seis, em que é recorrente Mitsui Shimomaebara e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Segunda Região Fiscal - Castanhal - com a seguinte decisão: "Descabe o

auto de infração ao contribuinte que se apresenta espontaneamente para cumprimento de suas obrigações tributárias". Sendo aprovado e assinado. Continuando com a palavra, o Conselheiro Salomão Essucy Soares solicitou sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta, para julgamento na reunião do dia oito de agosto entrante, do recurso "ex-officio" número duzentos e quarenta e cinco, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - Quarta Região Fiscal - Santarém e interessado: Carlos F. de Freitas. Também o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia solicitou, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta, para julgamento na reunião do dia oito de agosto próximo, do recurso número duzentos e quarenta e oito, em que é recorrente José Amorim de Souza e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Quinta Região Fiscal - Breves. Antes do término dos trabalhos, o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral comunicou ao plenário que estará aniversariando amanhã dia vinte e seis do corrente o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia. Ressaltou a personalidade do aniversariante e o trabalho que vem realizando não só neste Conselho como também na empresa que dirige. Requereu que fosse inserido em ata um voto de congratulações pela feliz data. Os membros do Conselho também manifestaram a sua satisfação pelo acontecimento, tendo o Senhor Presidente e o Procurador Geral da Fazenda Estadual se associado a homenagem. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu Pedro da Silva Santos, Secretário lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 5035 - Dia 08.08.79)

## ANÚNCIOS

### Jaú - Indústria e Comércio S/A

CGC. 04909180/0001-80  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de agosto corrente, às 8 (oito) horas em sua sede social à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Subscrição de Ações Preferenciais Classe "C";
- c) Reforma do Estatuto Social e
- d) O que ocorrer.

Belém, Pará, 2 de agosto de 1979

a) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA  
Presidente - CPF 000414832-00

(Ext. Reg. nº 4956 - Dias 04 e 07.08.79)

### CIMATRO

### Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF Nº 05056619/0001-31  
Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Rua Santo Antônio, nº 317, conjunto nº 304, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 16 do mês de agosto em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr\$ 43.695.290,00, para Cr\$ 61.111.920,00, mediante: (a) a utilização de parte do saldo da conta "Reserva de Correção do Ativo Fixo", no montante de Cr\$ 5.416.630,00, com a conseqüente bonificação em ações, na forma estatutária, e (b) a emissão de 1.200.000 ações preferenciais classe



"B", para serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM); (II) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; e (III) o que ocorrer. Belém (PA), 6 de agosto de 1979. (aa) Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor-Superintendente; Oswaldo Nasser Tuma, Diretor-Administrativo-Financeiro. (T. n.º 5298. Reg. n.º 5011. Dias: 07, 08 e 09.08.79)

## Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

C.G.C.MF. 05.141.981/0001-00  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 13 de agosto de 1979, às 9,00 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social em ações preferenciais "B" e ações Ordinárias.
- b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 03 de agosto de 1979.

a) Diretoria.

(T. n.º 5.287. Reg. n.º 4.972. Dias: 4, 7, 8/8/79)

## CERAMA – Cerâmica de Ananindeua S.A.

C.G.C. N.º 05.258.082/0001-92

Inscrição Estadual N.º 15.077.802-3  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

– C O N V O C A Ç Ã O –

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da CERAMA – CERÂMICA DE ANANINDEUA S.A., para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, na Rodovia BR-316 – Km. 16, Município de Ananindeua - Pará, às 10:00 (dez) horas do dia 17 (dezesete) de agosto do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

- a) Incorporação de direitos sobre Jazidas de Argila;
- b) Apreçar a nomeação de Membro do Conselho de Administração;
- c) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-PA., 07 de agosto de 1979.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. N.º 5029 – Dias 08, 09 e 10.08.79)

## Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PA. –

A V I S O

CONCORRÊNCIA N.º 03/79 – DAD

A Comissão designada pela Portaria n.º 079/79, comunica aos interessados, que no dia 24 de agosto de 1979, às 10:00 horas, na Avenida Primeiro de Dezembro, n.º 4237, com a Passagem Gama Malcher, serão recebidas e abertas as Propostas para a exploração dos serviços de Restaurante e Lanchonete da COHAB-PA.

A pasta contendo o Edital e demais especificações se encontra à disposição das Firms interessadas, ao preço de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), no endereço acima, no PROTOCOLO, em horário comercial.

Belém, 07 de agosto de 1979.

Dr. LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. N.º 5028 – Dia 08.08.79)

## "Soboi" S/A. Agro Pastoril Boiuna

C.G.C. 25.110.099/0001/05  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
– CONVOCAÇÃO –

Convidamos os nossos acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de agosto, às 08:00 horas, em sua sede social, sita na Avenida Presidente Vargas, n.º 2.211, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Deliberação e Aprovação do Relatório;
- b) Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 1978;
- c) Demonstração de Resultados do exercício de 1978;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) O que ocorrer.

Santarém (Pa), 06 de agosto de 1979.

p.p. ARISTÓTENES BOTELHO ANDRADE

Presidente do Conselho de Administração

(T. N.º 5300 - Reg. N.º 5033 - Dias 08, 09 e 10.08.79)

## LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

Edição Imprensa Nacional.  
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 15,00



# Soboi - S.A. Agro Pastoral Boiuna

C.G.C. 25.110.099/0001-55

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atendimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas, o **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACU-**

**MULADOS**, bem como o **PARECER DO CONSELHO FISCAL**, referentes ao Exercício de 1.978. A **DIRETORIA** coloca-se à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos necessários.

Santarém (PA), 26 de abril de 1.979.

A Diretoria

**ADILSON B. ANDRADE**

Diretor Financeiro

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.978

DIÁRIO Nº 2 Fls. N.ºs 233 e 234

### A T I V O

#### CIRCULANTE:

##### DISPONÍVEL:

Caixa ..... 1.035,50  
Bancos ..... 207.449,38

##### ESTOQUE:

Almoxarifado ..... 946,26

**TOTAL DO CIRCULANTE** ..... 209.430,14

#### PERMANENTE:

##### IMOBILIZADO:

Terras ..... 2.540.603,52  
Pastagens ..... 8.480.798,41  
Instalações Pecuárias ..... 440.289,01  
Obras de Infra-Estrutura ..... 836.544,50  
Construção Civil ..... 824.450,11  
Gado ..... 3.797.410,92  
Veículos, Máq. Apar. e Equip. .... 1.486.145,93  
Móveis e Utensílios ..... 162.290,62  
Inversões Financeiras ..... 7.258,86  
Bens com Reavaliação ..... 7.489,82  
(-) Depreciações Acumuladas ..... (429.079,76)

18.154.201,94

### P A S S I V O

#### CIRCULANTE:

Crédito de Acionistas ..... 3.983.107,90  
**OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO:**  
Obrigações Soc. e Trab. .... 6.495,50  
Obrigações Tributárias ..... 14.364,00  
Duplicatas a Pagar ..... 205.210,22  
Promissórias a Pagar ..... 100.000,00

4.309.177,62

#### TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE:

4.309.177,62

#### EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:

Empréstimo Capital de Giro ..... 50.000,00

#### PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital Autorizado ..... 11.000.000,00  
(-) Capital a Subscrever ..... (36.481,00)  
(-) Ações Banco Real Invest. .... (9.223,20)  
Reserva de Capital:  
Ações Pref. Classe "A" ..... 60.401,57  
Ações Pref. Classe "B" ..... 1.432.860,00  
Ações Ordinárias ..... 1.847.097,71



<b>DIFERIDO:</b>	Reserva de Cor. Monet. Espec. ....	4.445.688,87
Despesas de Organização .....	(-) Déficit Estrutural Acumulados .....	(3.724.827,71)
Estudos e Projetos .....		15.015.516,24
Amortizações .....		
<b>TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>		<b>15.015.516,24</b>
<b>TOTAL DAS CONTAS DO ATIVO</b>		<b>19.374.693,86</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>NOTAS EXPLICATIVAS:</b>
<b>C O N T A S</b>	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	1.239.152,50
DESPESAS FINANCEIRAS .....	106.836,10
CUSTO DO REBANHO .....	376.703,50
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS .....	2.043,58
<b>DÉFICIT ESTRUTURAL OPERACIONAL .....</b>	<b>(1.724.735,68)</b>
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS .....	60,99
<b>SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>(1.545.104,26)</b>
<b>DÉFICIT ESTRUTURAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(179.570,43)</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS:</b>	
<b>SALDO INICIAL EM 01 DE JANEIRO DE 1.978</b>	<b>(2.610.939,77)</b>
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA SALDO INICIAL</b>	<b>(934.317,51)</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(179.570,43)</b>
<b>SALDO FINAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978</b>	<b>(3.724.827,71)</b>

**1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**  
As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas conforme dispositivo da Lei (6.404/76), Legislação Fiscal e disposições complementares.

**2. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO:** A partir de 01.01.78, de acordo com a Legislação, os efeitos inflacionários passaram a ser reconhecidos nos resultados do exercício, através da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido. Procedida a correção monetária desses grupos de contas, resultou no saldo credor de Cr\$ 1.545.104,26.

**3. O Capital autorizado** está representado por 11.000.000 de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, sendo 5.096.848 ações Ordinárias, 5.736.481 ações preferenciais Classe B e 166.671 ações preferenciais Classe A. O Capital a subscrever está representado por 36.481 ações preferenciais Classe B.

**ADILSON BOTELHO ANDRADE**  
p.p. JOVELINO ANDRADE  
Diretor Presidente  
CPF 006562912-49

**ADILSON BOTELHO ANDRADE**  
Diretor Financeiro  
CPF - 008565846-49

Santarém, 31 de dezembro de 1978.

**DESIDÉRIO PINTO GODOY**  
Téc. Contab. CRC - MG-S-Pa - 22.446  
CPF - 125459026-91

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal da "SOBOI" S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, cumprindo disposições da Lei nº 6.404/76 - art. 163 e do Estatuto Social, examinou as Demonstrações Financeiras, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978, e verificou a sua exatidão, opinando, assim pela sua aprovação.

Santarém, (PA), 26 de abril de 1979.

Rubens Miranda Chagas  
CPF - 296.568.087-87

a) Emanuel Rodrigues da Silva  
CPF - 020.666.882-15

a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro  
CPF - 004.851.012-20  
(T. nº 5300 - Reg. nº 5032 - Dia: 08/08/79)



**AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA S.A.**  
C.G.C. (ME) NO 04.952.123/0001-83

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DINO MORSE  
JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS  
USIRADARA RIBEIRO MARTINS DE SOUZA

DIRETORIA  
EDUARDO BOTURÃO - Presidente  
ANTÔNIO GOMES  
JOÃO BAPTISTA AMARANTE FILHO  
ROBERTO BOTURÃO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:  
Em cumprimento das disposições legais e Estatutárias, vimos apresentar a V.Sas. a situação da sociedade, submetendo à apreciação o Balanço Patrimonial, e Demonstração do Resultado do Exercício, e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração do Patrimônio Líquido, do exercício findo em 30 de abril de 1979.

As Notas Explicativas da Diretoria fornecem detalhes sobre os documentos em questão e a Administração coloca-se à disposição dos prezados Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Conceição do Araguaia, 15 de maio de 1979

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL (Nota 1)

	EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL		EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL
	1979	1978	
<b>ATIVO</b>	<b>PASSIVO</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
Disponibilidades	1.176.569,75	296.683,49	Títulos a Pagar
Caixa e Bancos	161.266,12	54.858,59	Fornecedores
Créditos	161.266,12	54.858,59	Provisão para 13º Salário
Clientes	557.659,53	26.445,74	Salários e Encargos Sociais
Adiantamentos e Fornecedores	506.152,87	12.869,88	Impostos e Taxas a Pagar
Outros Créditos	50.613,30	893,36	Dúvidas Contas a Pagar
Estoque	452.725,00	215.579,16	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>
Bovinos	452.725,00	215.579,16	Empresa Controladora - Crédito para Aumento de Capital (Nota 4)
Despesas do Exercício seguinte	4.919,10		Títulos a Pagar
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	7.442.533,87	5.797.026,30	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
Imobilizado Técnico	7.442.533,87	5.797.026,30	Capital Autorizado
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>8.619.103,62</b>	<b>6.093.909,79</b>	(-) Capital a Subscrever
			(-) Capital Subscrito e Integralizado
			Reservas de Capital
			Prejuízos Acumulados
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>
			<b>8.619.103,62</b>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL	
	1979	1978
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	481.224,24	
Venda de Produtos	481.224,24	
<b>CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	481.148,66	
<b>LUCRO BRUTO</b>	75,58	
PROVISÕES PARA AJUSTE AO PREÇO DE MERCADO	345.413,52	299.273,43
DESPESAS FINANCEIRAS	32.715,01	
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	1.314,846,59	283.100,62
DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES (Menos parcela incorporada ao custo)	191.225,78	30.813,27

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Nota 1)

	EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL	
	1979	1978
<b>1. ORIGENS DOS RECURSOS</b>	934.360,32	412.803,50
Lucro Líquido do Exercício	( 717.054,24)	( 156.814,43)
Menos: Correção Monetária do Balanço	1.019.964,20	255.071,15
Mais: Depreciações e Amortizações	332.534,00	241.297,35
Ajuste de Exercícios Anteriores		
Realização de Capital Social		
Recursos de Terceiros Originários de:		
Aumento do passivo exigível a longo prazo	359.301,78	522.350,80
Alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado	1.929.115,06	409.101,38
<b>TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS</b>	<b>1.929.115,06</b>	<b>409.101,38</b>
<b>2. APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		







# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 23/79  
PROCESSO Nº 42.708  
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Francisco Chagas da Silva.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Francisco Chagas da Silva, Prefeito Municipal de Curalinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, referente ao

auxílio concedido pelo Governo do Estado no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 06 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2156. Dias: 08, 14, 18/08/79)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5.327

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: CARLOS BATISTA DA SILVA; EM SEU FAVOR

RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Não havendo coação ilegal, nega-se deferimento ao pedido de habeas-corpus.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar a ordem de habeas-corpus, uma vez que o processo está em fase de inquirição de testemunhas.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, no dia 10-01-1968. - Foi designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho do corrente.

Belém, 10 de janeiro de 1968.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.328

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: VICENTE DE PAULA QUEIROZ EM FAVOR DE ZACARIAS ATAIDE COSTA.

RELATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Estando o processo em tramitação e não havendo excesso de prazo para apresentação da denúncia, nega-se a ordem de Habeas-Corpus, requerida em favor do paciente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar a ordem, contra o voto do Des. Silvio Hall de Moura, que a concedia.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, em 14-06-67. Foi designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho do corrente.

Belém, 14 de junho de 1967.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.329

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA A SEU FAVOR

RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Estando o processo em fase de conclusão, nega-se a ordem de habeas-corpus requerida em favor do paciente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade negar a ordem.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, em 10-01-1968. Foi designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho de 1979.

Belém, 10 de janeiro de 1968.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.330

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: ARTEMIS LEITE DA SILVA A FAVOR DE CARLOS GOMES DE MORAIS

RELATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: É de se negar a ordem de habeas-corpus, impetrado em favor de paciente preso preventivamente, cujo processo se encontra em fase de instrução.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar a ordem, contra os votos dos Desembargadores Mauricio Cordovil Pinto, Oswaldo Pojucan Tavares, Eduardo Mendes Patriarcha e Lydia Dias Fernandes, que a concediam.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, em 26-01-68. Foi designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho de 1979.

Belém, 26 de janeiro de 1968.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.331

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

REQUERENTE: FELIX TEIXEIRA DE OLIVEIRA A FAVOR DE NAZIR PEÇANHA SALINOS.

RELATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Anulado o flagrante torna-se ilegal a prisão do paciente.

Vistos, etc....

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conceder a ordem em favor de Nazir



Pecanha Salinos, contra os votos dos Desembargadores Presidente e Delival Nobre, negando aos demais pacientes, contra o voto do Des. Eduardo Mendes Patriarcha, que também considerava nulo o flagrante lavrado contra os mesmos.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, em 30.08.1967. Fui designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho de 1979.

Belém, 30 de agosto de 1967

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.332

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
REQUERENTE: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS A FAVOR DE RAYMUNDO AYRES CAVALCANTE  
RELATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Não havendo coação ilegal contra o paciente, nega-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar a ordem impetrada, contra o voto do Des. Maurício Cordovil Pinto que a concedia.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, em 09-08-1967. Fui designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho de 1979.

Belém, 9 de agosto de 1967.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.333

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JOSÉ MARIA COSTA LIMA; EM SEU FAVOR  
RELATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Já estando determinado dia para o interrogatório, nega-se a ordem de habeas-corpus requerida pelo paciente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar a ordem contra o voto do Des. Maurício Cordovil Pinto.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, em 03-05-67. Fui designada para lavrar o Acórdão em 02 de julho de 1979.

Belém, 03 de maio de 1967.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.334

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
REQUERENTE: RAIMUNDO EVANGELISTA DE DEUS E SILVA, A FAVOR DE ALMIRO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Já estando decretada a prisão preventiva do paciente, nega-se a ordem de Habeas-Corpus Preventivo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar a ordem contra os votos dos Desembargadores Roberto Freire, Silvio Hall de Moura e Lydia Dias Fernandes.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, em 10 de janeiro de 1968. Fui designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho de 1979.

Belém, 10 de janeiro de 1968

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.335

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O BACHAREL WALDEMIR SANTANA GOMES, EM FAVOR DE PEDRO DE SOUZA LEMOS E OUTROS  
RELATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: É válida a prisão preventiva decretada pelo Suplente de Pretor, Ordem de Habeas-Corpus negada por maioria.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar a ordem, contra os votos dos Desembargadores Roberto Freire, Silvio Hall de Moura e Lydia Dias Fernandes que a concediam.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, no dia 10.01.68. Fui designada para lavrar o Acórdão em 02 de julho de 1979.

Belém, 10 de janeiro de 1968

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.336

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: SUAMI PERCILIO DOS SANTOS A FAVOR DE RAIMUNDO DA SILVA CORRE  
RELATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Habeas-Corpus. Excesso de prazo para término da instrução. Concede-se Habeas-Corpus a paciente que se encontra preso há mais de três anos, em processo cuja instrução não foi encerrada.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conceder a ordem sem prejuízo da conclusão do processo, unanimemente.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal em 10 de janeiro de 1968. Fui designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho de 1979.

Belém, 10 de janeiro de 1968.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.337

PEDIDO DE REMOÇÃO  
REQUERENTE: CONCEIÇÃO MERCES GUSMÃO FALCÃO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM  
RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, indeferir o pedido de remoção da Exma. Sra. Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão, para a Comarca de Santa Izabel do Pará.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal em novembro de 1966. Fui designada para lavrar o acórdão em 2 de julho de 1979.

Belém, 16 de novembro de 1966.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2154)

ACÓRDÃO Nº 5.338

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: MILTON RODRIGUES MADEIRA E DOMINGOS DA COSTA LIMA; EM SEU FAVOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Prisão em flagrante. Não havendo excesso de prazo na tramitação do processo, nega-se a ordem de Habeas-Corpus ao paciente.

Vistos, etc...

Assim sendo, ACORDAM, os Membros do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem contra os votos dos Desem-



bargadores Agnano Montelro Lopes, Eduardo Mendes Patriarcha, Silvio Hall de Moura e Lydia Dias Fernandes que a concediam.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluzio da Silva Leal no dia 10.01.1968. Foi designada para lavrar o Acórdão no dia 02 de julho de 1979.

Belém, 10 de janeiro de 1968.

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente

Secretaria do TJE - Belém, 01 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2154)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1979 - 5ª-FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

### 1ª VARA

PETIÇÃO DE: Rodoviária Estrela do Norte Ltda., por seu Procurador: Dr. Laurênio M. Rocha, contrariando a contestação na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Corretora João Matos Correa.

Desp.: N. A. Cls.

### 2ª VARA

PETIÇÃO DE: Osmar Pinheiro de Souza e outros, por seu Advogado: Dr. Fernando S. Gonçalves, dizendo que nada tem a opor na certidão do Oficial de Justiça de fls., ratificando o pedido de fls. 73/74.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

### 5ª VARA

Proc.: Nº 81/79.

### EXECUÇÃO

Exc.: Jóias Granfinas Ltda.

Adv.: Avelino Hesketh.

Exc.: Solange Maria Ferreira dos Santos.

Desp.: Diga a autora sobre a avaliação de fls.

PETIÇÃO DE: Olivar Nylander Brito, por seu Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, requerendo a desistência da Ação de Despejo proposta contra Gildásio Mendes Salles.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Nilson Navarro Raposo, por sua Advogada: Dra. Iolene Barros, requerendo o depósito do mês de agosto/79, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Socilar.

Desp.: N. A. Cls.

### 9ª VARA

PETIÇÃO DE: Lusotur - Viagens e Turismo Ltda., por seu Advogado: Dr. Adelino N. Simão, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra João Augusto Marinho.

Desp.: N. A. Cls.

### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Inventário: Paulo Rodrigues Pinto Leite. Despacho: "Cumpra-se o que requer o Doutor Curador Geral". Advogados: Drs. Demócrito Rendeiro de Noronha, Eydio Machado Salles Filho e Fernando da Silva Gonçalves.

1ª VARA - Tutela: Jesiel Soares dos Santos. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário: Elvira Mendes dos Santos. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Arnaldo Moraes Filho.

3ª VARA - Interdição: Paulino Cardoso da Silva. Sentença: "Vistos, etc. - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente o presente pedido, e decreto a interdição de Paulino Cardoso da Silva, nomeando seu Curador: Antonio Fernando Cardoso Silva, o qual deverá

assumir o compromisso legal, obedecidas as formalidades e cautelas legais, em direito admitidas. Intime-se". Advogado: Dr. Bechara Fraiha Neto.

3ª VARA - Interdição: João Batista do Carmo. Sentença: "Isto Posto. - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente o presente pedido e decreto a interdição de João Batista do Carmo, nomeando sua Curadora: Ana Pereira Veras, a qual deverá prestar o compromisso legal, observadas e obedecidas as formalidades e cautelas, em direito admitidas. Cumpra-se e intime-se". Advogado: Dr. Édson Couto, defensor do paciente.

3ª VARA - Interdição: Maria Nazaré Vasconcelos Freire. Sentença: "Isto Posto. Comprovada a incapacidade da paciente, julgo procedente o presente pedido, decretando a interdição da paciente: Maria Mazareth Vasconcelos Freire, nomeando sua Curadora: Esyer Vasconcelos Freire, a qual deverá prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Intime-se". Advogado: Dr. Burlamáqui Freire, Assistente Judiciário.

Belém, 02 de agosto de 1979.

GDON GOMES DA SILVA

Escrivão

### CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO

#### RESENHA DO DIA 02/08/79

### JUÍZO DA 1ª VARA

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

A: Paulo Virgílio da Gama - Adv.: Edmar de Souza Pereira.

R: Telepará - Telecomunicações do Pará S/A. - Adv.: Ademar

Kato.

Despacho: O autor, para se manifestar sobre a contestação.

### JUÍZO DA 4ª VARA

#### DESPEJO

A: Mário Lobato Rodrigues - Adv.: Vasco Borborema.

R: Serviço de Anestesia do Pará - Adv.: Arnaldo Meira.

Despacho: Sentenciado, julgando procedente a ação, decretando o despejo do réu das salas que ocupa, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório, condenando o réu no pagamento das custas do processo e honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

### JUÍZO DA 7ª VARA

#### BUSCA E APREENSÃO

A: Finasa - Créd., Fin. e Investimento - Adv.: Carlos Balbyno Potiguar.

R: Severino Gomes de Souza e s/mulher.

Despacho: Sentenciado, julgou procedente a presente ação, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, condenando os réus no pagamento das custas e honorários que arbitrou em 10% sobre o valor da ação. P. R. I.

#### DESPEJO

A: Iracema de Araújo Rodrigues - Adv.: Stênio do Carmo.

R: Mário Hélio Ferreira de Araújo - Adv.: Francisco Ferreira de Almeida.

Despacho: Sentenciado, julgou procedente a presente ação, e decretou o despejo do imóvel que ocupa, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação, condenando o Réu no pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

### JUÍZO DA 8ª VARA

#### RESSARCIMENTO

A: Dinorah Tamer Xerfan - Adv.: Dorival Tangerino.

R: Johnson S/A. - Indústria e Comércio - Adv.: Antonio P. Mendes.

Despacho: Sentenciado. Foi homologado por sentença, em consequência declara extinta a ação, mandando arquivar os autos com as cautelas legais.

### JUÍZO DA 1ª VARA

Inventário de Maria Antonieta de Souza Almeida - Adv.: Alberto Freitas.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 29.

### CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

#### RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1979

### JUÍZO DA 1ª VARA - DESPEJO

Requerente: Osvaldo Rodrigues Aires - Adv.: Manoel T. Lobato.

Requerido: Humberto da Silva Cavalcante - Adv.: Luiz C. Noura.



Sentença: Homologo por sentença, o acordo de fls. 17, para que produza os seus devidos e legais efeitos. P. R. I.

**JUÍZO DA 9ª VARA - EXECUÇÃO**

Requerente: Norte Detroit Allison Ltda. - Adv.: José Paulo Queiroz.

Requerido: Milton Plínio Duarte Melgaço.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução.

**JUÍZO DA 10ª VARA - EXECUÇÃO**

Requerente: Cia. Ind. de Conservas Alimentícias "Cica" - Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: Supermercado Bom Preço Ltda.

Despacho: Cite-se.

**JUÍZO DA 10ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE E ATENTADO**

Requerente: Rubens Andrade Nogueira - Adv.: Nelson Montalvão Neves.

Requerido: Reginaldo Farias - Adv.: Nelson Alves Cunha.

Despacho: Cite-se.

**DESPEJO**

Requerente: Manoel de Jesus A. Reço - Adv.: Alacy Viana Nahum.

Requerido: Henry Madson Almeida - Adv.: Vicente F. Sales.

Despacho: Em face do réu ter abandonado o imóvel, de acordo com o art. 44 da Lei 6.649, determino que o autor seja imitado na posse e expedido o respectivo mandado.

Requerimento de Marcílio Gibson Jacques, na Ação de Execução que move contra Aruan Ferreira do Carmo, requerendo que o réu seja intimado a devolver a cartório os autos - Adv.: Ailton Ribeiro.

Despacho: Informe o escrivão.

**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

Requerente: Doralice Dias de Araújo - Adv.: Oswaldo Trindade.

Requerido: Paulo César Martins de Araújo Bona.

Despacho: Determino que o liquidante juntamente com os Oficiais de Justiça, proceda a abertura da boutique em caso necessário o arrombamento. Intimem-se as partes.

**JUÍZO DA 2ª VARA**

Requerente de Gabi Ltda. - Com. e Ind., na Ação de Ordinária que move Luiz Pinheiro Mota, pedindo conversão para Ação de Execução - Adv.: Antônio Magalhães.

Despacho: Voltem Conclusos.

**JUÍZO DA 3ª VARA - PRECATÓRIA**

Requerente: Banco da Amazônia S/A. - Adv.: José Torquato Alencar.

Requerido: Manoel Clementino Teixeira.

Despacho: A conta.

**JUÍZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO**

Requerente: Wladimir Pinto Vasconcelos - Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerido: Exportadora Anajaense de Madeiras - Adv.: Wilson Velasco.

Despacho: Digam os interessados.

**DESPEJO**

Requerente: Moisés Isaac Benchimol - Adv.: Cécil A. B. Meira.

Requerido: Brito E. Souza.

Despacho: Cite-se.

**JUÍZO DA 4ª VARA**

Requerimento de Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A., na Ação de Busca e Apreensão, contra Luiz Jorge Marvão, dizendo que os autos foram retirados de cartório pelo patrono do réu, e requerendo lhe seja devolvido mencionado prazo - Adv.: Moura Palha.

Despacho: Diga o Sr. Escrivão a respeito do alegado.

**JUÍZO DA 6ª VARA - ANULAÇÃO DE ATÓ JURÍDICO**

Requerente: Ermelinda de Carvalho Maroja - Adv.: Flávio Maroja.

Requeridos: Nelson Alves de Lima e s/mulher - Adv.: Wilhan Cavalcante.

Sentença: Julgando procedente a ação para anular a escritura pública. Decorrido o prazo expeçam-se os competentes mandados. Condenou os réus e a sua litisconsorte nas custas do processo e nos honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

**DESPEJO**

Requerente: Eloisa Calvis Moreira - Adv.: José Lusquinhos.

Requerido: Francisco Pontes dos Santos - Adv.: Raimundo Fidélis.

Despacho: Autorizo o levantamento. Oficie-se.

**JUÍZO DA 8ª VARA**

Requerimento de Demétrio Oliveira Pantoja, na Ação de Despejo que lhe move Bléa Rodrigues Magalhães, apresentando rol de testemunhas - Adv.: Pedro Moura Palha.

Despacho: Junte-se.

**JUÍZO DA 9ª VARA**

Requerimento de T. Stolf - Comércio e Indústria, na Ação de Execução que move contra Rail - Indústria e Exportadora Ltda., falando sobre despacho - Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Obs.: Recebido em cartório em 02.08.79.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1979**

**PRIMEIRA VARA**

**BUSCA E APREENSÃO**

Autor: Sarney S/A. (Adv.: Ailton Pinheiro).

Réu: Riversea Lumber Ltda.

Despacho: "À Conta. Belém, 01.08.79. a) Romão Amoedo Neto".

**REPARAÇÃO DE DANO**

Autor: Luiz Gonzaga Lopes da Silva (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Ré: Companhia Nacional de Comércio Ltda.

Despacho: "Renovem-se as providências para o dia 11.09.79, às 11:00 horas. Belém, 01.08.79. a) Romão de Amoedo Neto".

**TERCEIRA VARA**

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autor: Eduardo Raimundo de Queiroz Alves (Adv.: Alberico Pimentel).

Réu: João Moraes Leão.

Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 01.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

**QUARTA VARA**

**EXECUÇÃO**

Autor: Fernando & Ferreira (Adv.: Jaci Monteiro Colares).

Réu: João Albenisio Gomes da Silveira.

Despacho: "À avaliação". Belém, 01.08.79. a) Maria de Nazareth Brabo".

**PROTESTO JUDICIAL**

Autor: Banco da Amazônia (Adv.: Carlos Luzio Affonso).

Réus: Óleos do Pará S/A., Nelson Souza Rosa e Edvar de Mello Costa.

Despacho: "Ao Contador do Juízo. Belém, 02.08.79. a) Maria de Nazareth Brabo".

**QUINTA VARA**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

Autor: Super Mercados Lider Ltda. (Adv.: Margui Gaspar).

Ré: Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: "Cite-se. Belém, 01.08.79. a) Maria de Nazareth Brabo".

**EXECUÇÃO**

Autor: Antonio dos Santos Pires Filho (Adv.: Ary Gonçalves de Mendonça).

Réu: Edézio Sales da Paz.

Despacho: "Aceito a impugnação. Devolvo a exequente o direito de nomeação, com as cautelas legais. Defiro o pedido de fls. 19, devendo o Sr. Escrivão do Feito, ser o depositário, cumpridas as formalidades legais. Belém, 01.08.79. a) Maria de Nazareth Brabo".

**SEXTA VARA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carlos Potiguar).

Agravados: Raimundo do Couto Rocha e Ibrahim Maia da Costa.

Despacho: "Mantenho o despacho agravado, tendo em vista que a Ação Executiva prescreve em três anos. A lei da cédula rural, manda aplicar os mesmos preceitos relativos à nota promissória. O que se reconheceu no despacho foi a prescrição da Ação Executiva, que por lei de ordem pública, pode e deve, ser decretada pelo Juiz. Contados e preparados, subam os autos do Egrégio Tribunal de Justiça, observados os trâmites legais. Belém, 01.08.79. a) Orlando Dias Vieira".

**ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: Romar - Comércio e Indústria de Madeira Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 01.08.79. a) Orlando Dias Vieira".



## SETIMA VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Raimundo Guimarães Bentes (Adv.: Jeanette Prado).  
Réu: Álvaro Pereira Motta.

Despacho: "Deposite-se com as cautelas legais. Belém, 01.08.79. a) Clímenie Pontes".

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Carlos Ferreira Trindade e Conceição Juçara Ferreira Trindade (Adv.:):

Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos de direito, o acordo de fls. 2, ratificado às fls. 10, e em consequência, decreto a separação do casal: Carlos Ferreira Trindade e Conceição Juçara Azevedo Trindade, qualificado na inicial, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6875/77. Registre-se e Expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Belém, 31.07.79. a) Clímenie Pontes".

## OITAVA VARA

## ARROLAMENTO

Inventariante: Helena Alves Amin Fernandes (Adv.: Carmen Cunha).

Inventariado: Bens de Antonio Luiz Fernandes.  
Despacho: "Falem os interessados. Belém, 01.08.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

## NONA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda. (Adv.: José Pombo).

Ré: Palmeira da Amazônia Industrial S/A. (Adv.: Maria G. Ribeiro).

Despacho: "Devolvo o direito de escolher ao exequente. Belém, 01.08.79. a) Izabel Negreiros Leão".

## EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Nobre).

Réus: Manoel de Jesus Ferreira Brito e Maria de Nazaré Brito.  
Despacho: "Defiro a desocupação imediata. Belém, 01.08.79. a) Izabel Negreiros Leão".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S/A. (Adv.: Fernando Gonçalves).

Réus: Antonio Cabral Abreu e outros (Adv.: Luiz Loureiro).  
Despacho: "Defiro o pedido. Belém, 01.08.79. a) Izabel Negreiros Leão".

## DÉCIMA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariante: Cidália Oliveira Fernandes da Fonseca.

Inventariado: Bens de Américo Santos Rosa.

Despacho no requerimento da inventariante, juntando procuração: "Conclusos. Belém, 01.08.79. a) Izabel Negreiros Leão".

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Augusto da Costa Marinho (Adv.: Orlando Fonseca).

Agravado: Banco Brasileiro de Descontos (Adv.: Manoel Siqueira).

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 3. Belém, 31.07.79. a) Izabel Negreiros Leão".

## THEREZINHA GUEIROS

EScrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO  
BELÉM, 02 DE AGOSTO DE 1979

AÇÃO: - Notificação - 6ª Vara - Nº 337/77.

Requerente: Buchanan Lumber Mobile, Inc. (Adv.: Dr. Roberto Seixas Simões).

Requerido: Riversea Lumber Ltda. (Adv.: Dr.).

Banco Bandeirante S/A. (Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: Sentença desprezando a preliminar de extinção do processo e julgando o pedido improcedente e condeno o Autor nas custas do processo e nos honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

AÇÃO: - despejo - 6ª Vara - Nº 180/79.

Autor: Bernardo Nicolau Koury (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Réus: Ramez Said Makaren e s/mulher (Adv.: Dr. Paulo de Tarso D. Klautau).

Despacho: Designo o dia 24 de agosto próximo, às 10:00 horas, para a inspeção judicial, cientes as partes.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 6ª Vara - Nº 91/79.

Embargante: Gráfica Falângola Editora Ltda. (Adv.: Dr. Creonor Aragão).

Embargadas: Casas Grisólia Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Zoghbi).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 7ª Vara - Nº 375/79.

Autor: Libanio Martins Alves (Adv.: Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Ré: Maria Eunice de Almeida Coutinho (Adv.: Dr.).

Despacho: Designo o dia 31 de agosto, às 11:00 horas em cartório, para o pagamento, sob pena de depósito. Cite-se o réu.

AÇÃO: - Execução - 7ª Vara - Nº 108/79.

Autora: Neuza Martins Cruz (Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Réu: João da Silva Pereira (Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Despacho: À audiência do interessado (autor).

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 9ª Vara - Nº 350/79.

Autores: José Thiérs Carneiro e s/mulher (Adv.: Dr. Daniel Coelho de Souza).

Réu: EMPLACON - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Alcides Alcântara).

Despacho: Manifeste-se a parte contrária (autor).

AÇÃO: - Prestação de Contas - 9ª Vara - Nº 349/79.

Autora: Terezinha de Nazaré Sebastião (Adv.: Dr. Tadeu Ferreira Monteiro).

Réu: Amadeu Pinheiro Gomes (Adv.: Dr. Amadeu Pinheiro Gomes).

Despacho: Manifeste-se a parte contrária (autora).

AÇÃO: - Prestação de Fato - 9ª Vara - Nº 253/79.

Requerente: Mário Luiz Araújo Medeiros (Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza).

Requerido: Nildiran Matos Nunes (Adv.: Dr. José Maria do Nascimento).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: - Interdito Proibitório - 9ª Vara - Nº 252/79.

Requerente: Ademar Dauvergne Mendes Lima (Adv.: Dr. Jayme Bentes).

Requerido: Luiz Otávio Franco (Adv.: Dr. José Coriolano da Silveira).

Despacho: Arbitro os honorários do advogado do réu em dez por cento (10%) sobre o valor da causa.

AÇÃO: - Despejo - 10ª Vara - Nº 152/79.

Autor: Wilson de Sá Ferreira (Adv.: Dr. Pedro Daltro Cunha).

Réu: Orlando Torres Abelém (Adv.: Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

Despacho: À conta.

AÇÃO: - Ressarcimento - Sumaríssima - 10ª Vara - Nº 299/76.

Autor: Itaú Seguradora S/A. (Adv.: Dr. Fernando Rocha).

Ré: Rosana Natalina de Carvalho (Adv.: Dr.).

Despacho: Todo pagamento além do regimendo de custas, é mera liberalidade do advogado, ao serventuário de Justiça.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 02.08.79

## 6ª VARA

## R. DE CONTRATO

Aut.: Osvaldina Costa.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Réu: Nazir Elias Sury.

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado. Belém, 31.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

## 6ª VARA

## EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Ré: Heloisa Esmeralda Melo Paes.

Desp.: Expeça-se mandado. Belém, 31.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

## 6ª VARA

## ORDINÁRIA

Aut.: Atsushi Kawamura.

Adv.: Gervásio de M. Meifeles.

Ré: Vicência Braga de Oliveira.



Desp.: A citação nula, não tem ou produz efeito. O comparecimento da ré pode ser apenas para eleger a nulidade que, no caso deve ser reconhecida. Declaro nula a citação nesta ação, abrindo novo prazo para a defesa da ré, a contar da intimação deste despacho. Intime-se. Belém, 31 de julho de 1979. a) Orlando Dias Vieira.

8ª VARA

## SUMARÍSSIMA

Aut.: Sílvia Lígia Lima.

Adv.: José Rocha Moreira.

Réu: Adib Nagib.

Adv.: Paulo Roberto Pereira Carneiro.

Desp.: Cite-se. Belém, 31.07.79. a) Clímenie Bernadette.

6ª VARA

## DECLARATÓRIA

Aut.: Orlando Serafim de Oliveira.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Réu: Geraldo Assis Alves.

Desp.: Por estes motivos, julgo procedente a ação e declaro o requerido: Geraldo Assis Alves, insolvente, abrindo-se o concurso de seus credores. Para tal ordeno a expedição de edital de convocação dos credores, para que apresentem no prazo de vinte (20) dias a declaração de seus créditos e respectivos títulos. Nomeio o requerente: Orlando Serafim de Oliveira, administrador da massa, que deverá ser intimado a prestar o compromisso legal e a assumir o encargo dentro em 24 horas. dê-

se ciência ao Representante do Ministério Público, aos Juizes de Direito da Comarca, inclusive da Justiça Federal e do Trabalho. P. R. I. Belém, 31.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

9ª VARA

## EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Dalila Noronha Macri.

Adv.: Vinícius Hesketh.

Réu: Durvalino Barbosa de Lima.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Desp.: Remarco para o dia 25 de setembro, às 11:00 horas.

Intime-se. Belém, 16.07.79. a) Izabel Leão.

9ª VARA

## FALÊNCIA

Aut.: Papéis Madi S/A.

Adva.: Ana Maria Bonini.

Ré: Artegráfica Ltda..

Desp.: Cumpra-se o que estabelece o item I do parágrafo único de lei de falência. Belém, 01.08.79. a) Izabel Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 06 de agosto de 1979.

(Ext. Reg. Nº 5024)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Tomé-Açú

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. FLORACY DE JESUS PAMPLONA DANTAS — Pretora em Exercício no Cargo de Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açú, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CARLOS MEIMBERG FILHO e sua mulher Marly Aparecida de Carvalho Meimberg, que, atendendo requerimento do BANCO DA AMAZÔNIA S/A., credor-exequente, nos autos da Carta Precatória-Executória, oriunda da Comarca de Paragominas-PA., e, constando que os executados se encontram presentemente em lugar incerto e não sabido, tendo em vista a penhora efetivada em seus bens, conforme auto de penhora e depósito constante dos autos, a saber: FAZENDA denominada BANDEIRANTE, com área de 6.534 has., contendo 3.000 has. de pastagens formada em capim colônia e/ou quicuío e gordura; 2 currais de madeira; 30 Km. de cerca de arame liso, 6,3 Km. de arame farpado, 12 Km. de estradas internas um campo de pouso; um trator CBT-1105; uma carreta e uma grade "Romen", fazenda essa situada à altura do Km. 84 da PA-02, neste município de Tomé-Açú, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1.890 do Livro 3; 2.024 do Livro 3A, e 1182 do Livro 2, referida penhora foi efetivada para garantir ao pagamento da quantia de Cr\$ 11.096.872,12 (Onze Milhões, Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Doze Centavos), mais juros e despesas legais, e cujos bens penhorados foram dados em garantia pignoratícia e hipotecária ao exe-

quente através de cédulas de créditos rurais. Assim, é o presente edital para intimar os executados da penhora dos bens de sua propriedade, acima especificados, a fim de que possam, querendo, embargar a execução, dentro do prazo de 10 dias, ao final do prazo de 20 dias deste Edital, ficando cientes de que, não sendo embargada a execução, se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Desse modo, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e outra em Jornal de grande circulação da Capital, com o prazo de 20 dias, sendo uma cópia afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Tomé-Açú, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 1979. Eu. Manoel Samuel da Cruz — Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. FLORACY DE JESUS PAMPLONA DANTAS

Pretora, em Exercício no Cargo de Juiz de Direito

(Ext. Reg. Nº 5031 — Dia 08.08.79)

### Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: **Geraldo Coutinho Cardoso - DP - Cr\$ 14.400,00/ Walter Trindade - DP - Cr\$ 1.740,00/ January Coml. Import. Lt. - DP - Cr\$ 34.231,00/ José Muniz de Souza - NP - Cr\$ 7.104,00 (saldo)/ A. Roberto Menezes Serra - DP - Cr\$ 360.000,00/ Eduardo Felipe de Oliveira Bufres - NPS - Cr\$ 2.345,00 (3)/ Decio Silva & Cia. - DP - Cr\$ 9.771,20/ Joaquim Carlos Alberto de Santana - NP - Cr\$ 774.400,00/ Vicente de Sant' Anna - NP - Cr\$ 774.400,00/ V. de Sant' Anna & Cia S/A - Ind. Exp. - NP - Cr\$ 774.400,00/ Irinete Mendonça Rodrigues - NPS - Cr\$ 472,00 (3)/ Pinheiro Cardoso Ltda. - DP - Cr\$ 6.424,00/ J. A. Novaes - DP - Cr\$ 2.132,00/ Amazonorte Distr. Coml. Ltda. - DPS - Cr\$ 6.706,00 - Cr\$ 1.998,75/ Comape Com. Maq. Peças e Equip.**



Ltda - DP - Cr\$ 2.234,00/ Iraci Reis Amador - DP - Cr\$ 2.980,64/ J. Rocha - DP - Cr\$ 2.551,64/ J. A. Souza - DP - Cr\$ 16.930,00/ L. R. Projetos e Engª Ltda. - DP - Cr\$ 13.020,00/ José Antonio Lima de Souza - DP - Cr\$ 5.000,00/ Móveis Polmax. Ind. Com. Exp. Ltda. - DP - Cr\$ 8.632,80/ Manoel Alberto da Costa - DP - Cr\$ 2.150,00/ N. Ribeiro & Cia. - DP - Cr\$ 4.834,00/ S. C. Damasceno - DP - Cr\$ 31.617,11/ Si-meão Ferreira de Lima - DP - Cr\$ 85.000,00/ Urca S/A - Urbanismo e Constr. - DP - Cr\$ 20.000,00/ Luiz Gonzaga da Silva Pereira - DP - Cr\$ 100.000,00/ Modesto e Formosa Ltda. - DP - Cr\$ 11.347,20/ Ulti Gás Com. Rep. - DP - Cr\$ 18.781,59/ pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 06 de agosto de 1979.

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA**

**II OFÍCIO**

**NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA**

Oficial

(T. nº 5299 - Reg. nº 5023 - Dia: 08/08/79)

## Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Hilda Batista dos Santos, Ivilazio Silva de Jesus Penha, José de Veiga Teixeira (Avalistas), Tibiriçá Brito de Almeida Filho, Antonio Pereira Nunes Filho, Amauto - Amazônia Automóveis Ltda (endossante), José da Silva Monteiro Ferreira, Benedito & Nely Lima Ltda, Antonio Maria Mendes, Elias da Costa Santos, Transmadeira Com. Transp. Mad. Mov. Ltda, Rubim Rosas Esteves, Gilson Tavares, José Amilton Novaes, Antonio Januário da Silva, Amilcar Vasconcelos Filho, João Inacio Valois, Desmatadora Horizonte Ltda, Agildo Silveira de Amorim, Aluizio Costa dos Santos, Maria Tereza da Silva Nunes, Job Pereira Monteiro, T. K. Davi, Rápido

Norte Sul Ltda, M. L. Serviços de Administração de Imóveis, Araçagi Agro Ind. Ltda., Palma Prod. Alimentícios Motta Ltda, que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro - 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Finac. General Motors., Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco do Brasil S/A, Yunes Coml. de Veículos Ltda, Transportes Ristar S/A, Banco Itaú S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Checkauto Ltda, Banco Lar Brasileiro S/A, nos valores de Cr\$ 50.000,00/ Cr\$ 9.500,00/ Cr\$ 9.556,20/ Cr\$ 34.557,60/ Cr\$ 60.000,00/ Cr\$ 6.174,14/ Cr\$ 13.638,70/ Cr\$ 386,63/ Cr\$ 980,00/ Cr\$ 400.820,00/ Cr\$ 7.659,50/ Cr\$ 4.049,00/ Cr\$ 57.506,40/ Cr\$ 3.500,00/ Cr\$ 878,00/ Cr\$ 5.590,00/ Cr\$ 5.590,84/ Cr\$ 2.800,00/ Cr\$ 1.630,00/ Cr\$ 2.748,58/ Cr\$ 1.223,00/ Cr\$ 22.545,00/ Cr\$ 8.250,00/ Cr\$ 9.400,00/ Cr\$ 49.600,00/ Cr\$ 120.000,00/ Cr\$ 898,00/ Cr\$ 9.140,50/ Cr\$ 6.120,00/ Cr\$ 10.812,00/ Cr\$ 19.562,00/ Cr\$ 2.489,00/ Cr\$ 1.090,00/ Cr\$ 22.978,08/ vencimentos vários por Vv. Sas, avalizadas e não pagas, endossada, a favor de Banco Sul Brasileiro S/A, Financeira General Motors S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Amauto, Conf. Pony Ltda, Yunes Coml. de Veículos Ltda, Transp. Ristar S/A, D. D. Uliana Coml. Ltda, Carvalho e Sacramento Ltda, Super Atacadão Comércio Ltda, Mesbla S/A, Checkauto Ltda, Motortec. Imp. de Ferragens S/A, Disrel, I. N. Crespim Maq. Mot. Ltda, Sayegh Veículos Ltda, Expansão Florestal Ltda, Adolfo Rocha e Cia, Estilo Ind. Com. Ltda, Banco Sul Brasileiro S/A, Distr. de Papel do Norte Ltda, Imp. Oplima Ltda, Ind. de Sacos de Papel S/A - Isapel, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias (2), Letras de Câmbio (2), e (25) Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Sas, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA, 06 de agosto de 1979.

(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5020 - Dia: 08/08/79)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## BOLETIM DA JUSTIÇA

### FEDERAL Nº 141/79

EXPEDIENTE DO DIA 31/07/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 01/79 — Circular, do Ten. Cel. José Azevedo Bahia

Filho, Diretor Geral do Presídio São José.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 406/79, de 13.07.79, do Exmo. Sr. José Bolivar de Souza, Juiz Federal da 1ª Vara.

Assunto: Requer providências nos autos da Execução que a Caixa Econômica Federal move contra Osvaldo Jorge Ruffeil e outros.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho) move contra José Luiz Ramos da Paixão;

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Procedimento Ordinário que a Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Margarida M. R.F. de Carvalho) move contra a Cia. Seguradora Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes.



**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Petição da Procuradoria da República (Proc. Dr. Paulo Meira), requerendo o arquivamento do Inq. Pol. nº 36/79-SR/-PA.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Of. nº 097/79-CRJ/SR/DPF/PA, de 25.07.79., do Coordenador Regional Judiciário, João Francisco L.M. Borges.

Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 73/79-SR/DPF/-PA, em que figura como indiciado Emilson Luiz D'Agnoluzzo, solicitando prorrogação de prazo para complementação de diligências.

**DESPACHO:** 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Sena), solicitando juntada de documentos nos autos civéis de apuração de falta grave — Proc. nº 16.047.

**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 11.332 — Liquidação Judicial de Cooperativa  
Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Mista Agropecuária de Monte Alegre Ltda.

**DESPACHO:** Prossiga-se. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 11.330 — Liquidação Judicial de Cooperativa  
Requerente: INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores em Petróleo no Estado do Pará Ltda. (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

**DESPACHO:** Prossiga-se. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 15.694 — Mandado de Segurança  
Impetrante: Alberto da Silva Campos (em causa própria)

Impetrado: Superintendente da Polícia Federal no Pará

**DESPACHO:** Arquite-se. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.602 — Mandado de Segurança  
Impetrante: Carlos Alberto de Almeida Felipe (Adv. Dr. Ruy Barata)

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho

**DESPACHO:** Arquite-se. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Procs. nºs 8615 - 8619 - 9173 - 9404 — Homologação de Opção  
Requerentes: Leonor Costa Oliveira, Francisco Chagas Cardoso, George Stephenson Acácio e Raimundo Gonçalves.

Requerida: SUCAM

**DESPACHO:** Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 10868 - ação Ordinária de Cobrança  
Requerente: INCRA (Adv. Dr. José G.C. Macedo)

Requerido: Xingu Agro Indústria Ltda.

**DESPACHO:** Intime-se a autora para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República no parecer de fl. 61. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.126 — Ação de Despejo  
Autor: Eurico Machado Guimarães e sua mulher Anésia Correa Guimarães (Adv. Dr. Fernando Gonçalves)

Ré: Universidade Federal do Pará

**DESPACHO:** 1. fixo o valor do aluguel na base atual, porém ajustado de acordo com a variação nominal das O.R.T.Ns nos doze (12) meses anteriores ao término do contrato, na conformidade do pedido de fl. 3.

2. Reconsidero o despacho de fl. 19 na parte referente aos depoimentos pessoais dos autores, cujo requerimento formulado pela ré era indefiro, dado os seus fins protelatórios.

3. Conclusos, para julgamento conforme o estado do processo. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.124 — Reclamação Trabalhista  
Reclamante: Antônio Carlos Barral Seco e outros (Adv. Dr. Antônio Z. Lindoso)

Reclamada: União Federal

**DESPACHO:** Renovem-se as diligências para o dia 16 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 3.464 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Demétrio Correa de Farias (Adv. Deusdith Brasil)

Reclamado: Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu)

**DESPACHO:** Em se tratando de execução de sentença, cite-se, por mandado, a reclamada para pagar o valor apurado na liquidação. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.467 — Homologação de Opção

Requerente: Dagoberto Maciel Castelo de Souza (Dr. Francisco Canindé Castelo de Souza)

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

**DESPACHO:** Estando o empregador de acordo com o pedido, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente a parte interessada para o respectivo ato. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.893 — Liquidação Judicial de Cooperativa  
Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Mista Agropecuária de Barcarena

**DESPACHO:** Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 11.322 — Liquidação Judicial de Cooperativa  
Requerente: INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista de Mocajuba Ltda.

**DESPACHO:** Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 11.308 — Liquidação Judicial de Cooperativa  
Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa dos Laticínios do Pará Ltda. — COPALA

**DESPACHO:** Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o Dr. Ruy Vilar Sampaio, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 11.302 — Liquidação judicial de cooperativa  
Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa de consumo dos Operários de Val-de-Cans

**DESPACHO:** Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o Dr. Djalma Chaves, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 10.904 — Procedimento Ordinário  
Requerente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Requerido: Francisco Roseno Rodrigues (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

**DESPACHO:** Aguarde-se a provocação das partes interessadas. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.519 — Mandado de Segurança  
Impetrante: Banco Brasileiro de Desconto S/A — Bradesco (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Impetrada: Delegacia Regional do Trabalho

**DESPACHO:** A Secretaria, para que o serventuário cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 9409 — Mandado de Segurança  
Impetrante: Ceará — Drogas e Representações S/A (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho)

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

**DESPACHO:** Cumpra o serventuário o dever do seu ofício. A Secretaria. Belém, Pa, em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.



Proc. nº 16.241 — Declaratória de nulidade de registro imobiliário.

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior).

Réus: José Jacob Menezes; Maria Cecília Junqueira Fonseca, João Soares Filho e Laudelino Balleiro Pereira.

DESPACHO: Intime-se a autora para exibir prova relacionada com as escrituras de compra e venda da área de terras descritas na petição de fl., a fim de que fique comprovada a cadeia sucessória. Belém, Pa., em 17.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 01/79 — Circular do Cel. José Azevedo Bahia Filho — Diretor Geral do Presídio São José.

Assunto: Comunica posse ao cargo de Diretor do Presídio São José.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 99/79-CRJ/SR/DPF/PA de 31.07.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Inquérito Policial nº 40/79.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 096/79-CRJ/SR/DPF/PA de 24.07.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Inquérito Policial nº 72/79-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que é reclamante Paulo Sérgio Oliveira de Souza (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes) e reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes) propõe contra Luiz Carlos Camargo Buzzi.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Reparação de Danos em que é requerente Manoel Rodrigues (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza) e requerida INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária — Infraero (Adva. Dra. Maria Edith Tavares)

Assunto: Requer juntada da Procuração, nos autos do Proc. nº 14.348.

Despacho: junte-se aos autos. Belém, Pa., em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de Superintendência Nacional do Abastecimento (Adva. Dra. Maria Amélia Pina).

Assuntos: Requer a citação dos executados, nos autos dos Procs. nºs: 4860, 5153, 5257, 8779, 8781, 8783, 8785, 8787, 8793, 8797, 8799, 9703, 9828, 10.727.

DESPACHOS: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino).

Assunto: Requer juntada das guias de Recolhimento da Dívida Ativa, nos autos do Proc. nº 3893.

Despacho. N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino).

Assunto: Requer juntada das Guias de Recolhimento da Dívida Ativa, nos autos do Proc. nº 4936.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Assunto: Requer juntada das Guias de Recolhimento da Dívida Ativa, nos autos do Proc. nº 4936.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino).

Assunto: Requer juntada das Guias de Recolhimento da Dívida Ativa, nos autos do Processo nº 7873.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

#### SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra  
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 31 de julho de 1979.

CLASSE I — Ações Ordinárias:

Nº 16.470 — Autora: Universidade Federal do Pará

Ré: Cia. Seguradora Sul América Terrestres e Acidentes.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Classe IV — Execuções:

Nº 16.474 — Exeqte: Caixa Econômica Federal

Execdo: Luiz Carlos Camargo Buzzi

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.475 — Exeqte: Caixa Econômica Federal

Execdo: José Luiz Ramos da Paixão

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI — Feitos não contenciosos:

Nº 16.473 — Depcte: Juiz Federal no Distrito Federal

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX — Procedimentos criminais diversos:

Nº 16.471 — Reqte: Justiça Pública

Reqdo: Inq. Policial nº 36/79

Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE X — Ações sumaríssimas:

Nº 16.472 — Autor: Manoel Rodrigues

Réu: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE XI — Reclamações trabalhistas:

Nº 16.469 — Reclte: Paulo Sérgio Oliveira de Souza

Recldo: EBCT.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros:

Inquéritos Policiais:

Nº 176 — Inquérito Policial nº 72/79

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 177 — Inquérito Policial nº 73/79

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 4993)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de setembro de 1979, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público preção de

venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação o bem penhorado na execução movida por Iolanda Ferreira da Anunciação, contra Raimundo Miguel de Araújo (Bar Meu Ranchinho), bem esse encontrado na Rua Honório José dos Santos, nº 737, e que é o seguinte: Um (1) Prosdóclmo com uma tampa completo, tamanho grande, no estado. Valor atribuído — Cr\$ 4.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E,



para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presenter Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 02 de setembro de 1979. EU, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografel. E eu, Elza C.S. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL  
Juiz do Trabalho

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 2149)

## Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 99, DE 01 DE AGOSTO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9192/77 (C-97),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Julianes Moraes das Chagas, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TRT-8ª-TP-1201 B, Referência Inicial, do Grupo Transporte Oficial e Portaria, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Otávio da Silva Vila Nova.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 2147)

NOTA Nº 148/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 133/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, e correspondente ao Processo nº JCJ-I-105/79, em que são partes: Sebastião Guimarães de Freitas, exequente e Estado do Amazonas-Secretaria de Educação e Cultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas, a importância de Cr\$ 3.364,92 (três mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de agosto de 1979.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois (2) dias do mês de agosto de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2150)

NOTA Nº 149/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 134/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, e correspondente ao Processo nº JCJ-I-020/79, em que são partes: Hosana Garcia de Souza, exequente e município de Itapiranga-Prefeitura Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapiranga, a importância de Cr\$ 23.980,55 (vinte e três mil, novecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de agosto de 1979.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois (2) dias do mês de agosto de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2150)

NOTA Nº 150

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 135/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, e correspondente ao Processo nº JCJ-I-045/79, em que são partes: Maria Auxiliadora Guedes da Silva, exequente e Município de Autazes-Câmara Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Autazes, a importância de Cr\$ 10.634,72 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de agosto de 1979.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois (2) dias do mês de agosto de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2150)

## DELITOS DO TRÂNSITO (Anteprojeto de Lei)

*Edição Imprensa  
Nacional. Opúsculo à  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do  
Estado.*

**Cr\$ 20,00.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS JULHO / 1979

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exma. Sra. Dra. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA	A - Saldo anterior.	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	-	-	-	-	-
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	-	-	-	-	-
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	-	-	-	-	-
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	2	-	1	-	3
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	2	-	-	1	3
	Relação de processos em diligência					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MES JULHO /1979

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL	
		Recursos	Outros				
Exm.º Sr. Dr. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-	
	B - Anterior, na Secret., para diligência	1	-	-	-	1	
	C - Distribuição no mês	18	-	24	-	42	
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-	
	E - Soma (=A+B+C+D)	19	-	24	-	43	
	F - Devolvidos com "Vistos" (+)	18	-	23	-	41	
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-	
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	1	-	1	-	2	
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	17	-	6	-	23	
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-	
	L - Acórdãos prolatados	14	-	2	-	16	
	Relação de processos em diligência						
	Nenhum						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

34 - Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1979

MÊS JULHO /1979

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Dr. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	1	-	-	1
	C - Distribuição no mês	17	-	11	-	28
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	1	1
	E - Soma (=A+B+C+D)	17	1	11	1	30
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	16	-	11	1	28
	G - Baixados para diligência no mês	-	2	-	-	2
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor.	24	-	17	-	41
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	22	-	2	-	24

AR 320

AR 344

Relação de processos em diligência

Nenhum

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS /

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exma. Sra. Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	20	-	17	-	37
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	20	-	17	-	37
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	18	-	14	-	32
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	2	-	3	-	5
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	6	-	4	-	10
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	6	-	-	-	6
	Relação de processos em diligência					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais						

Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS JULHO / 1979

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exm <sup>o</sup> Sr. Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	1	-	-	-	1
	C - Distribuição no mês	17	-	22	-	39
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	18	-	22	-	40
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	16	-	22	-	38
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	1	-	-	-	1
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	8	-	20	-	28
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	8	-	2	-	10

RO 506

Relação de processos em diligência

Nenhum

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS: JULHO / 1979

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exm <sup>o</sup> Sr. ORLANDO SOZINHO LOBATO	A - Saldo anterior	8	-	4	-	12
	B - Anterior, na Secret., para diligência	1	-	-	-	1
	C - Distribuição no mês	18	-	17	-	35
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	4	4
	E - Soma (=A+B+C+D)	27	-	21	4	52
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	26	-	21	4	51
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	17	-	12	-	29
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	13	-	2	-	15
	Relação de processos em diligência					
AP 433						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais						
Nenhum						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS JULHO / 1979

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exm.º Sr. DURVAL ISRAEL	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	28	-	25	-	53
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	28	-	25	-	53
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	27	-	25	-	52
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	2	-	14	-	16
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	2	-	-	-	2

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	MÊS JULHO 1979				TOTAL
		Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. FRANCISCO DA COSTA LOBATO	A - Saldo anterior	-	-	1	-	1
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	-	-	-	-	-
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Some (=A+B+C+D)	-	-	-	-	-
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	-	-	1	-	1
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	1	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	-	-	-	-	-
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	-	-	-	-	-
	Relação de processos em diligência					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						
Nenhum						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-repulsal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



**Distribuição dos Processos, sorteados aos Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 1º/08/79.**

Processo TRT AP 519/79  
Agravante: Mesbla S/A.  
Agravado: Benedito Melo Pereira  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves  
Processo: TRT RO 518/79  
Recorrente: Agro-Industrial Fazendas Unidas S/A.  
Recorrido: José Alves do Nascimento  
Origem: JCJ de Itacoatiara  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Processo: TRT R. EX OFF 544/79  
Reclamantes: Maria da Conceição Corrêa e Dalila Barbosa de Souza  
Reclamado: Município de Maués  
Remetente: JCJ de Parintins  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato  
Processo: TRT RO 538/79  
Recorrentes: Anuar Mamed Filho e Ivan de Oliveira Lacerda  
Recorrido: Maria Terezinha Freitas de Lima  
Origem: JCJ de Itacoatiara  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Revisora: Exma. Sra. Juiza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira  
Processo: TRT R. EX OFF 546/79  
Reclamante: José Barbosa da Costa  
Advogada: Dra. Ana Maria França Barros  
Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública  
Advogada: Dra. Liuba Nascimento  
Remetente: 1ª JCJ de Belém  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo: TRT R. EX OFF 523/79  
Reclamante: Luiz Roberto Soares Ferreira  
Advogado: Dr. Miguel Serra  
Reclamado: Município de Belém - Prefeitura Municipal de Belém  
Advogada: Dra. Liuba Nascimento  
Remetente: 6ª JCJ de Belém  
Relatora: Exma. Sra. Juiza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato  
Processo: TRT RO 504/79  
Recorrentes: Lauro Brasil do Carmo e Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA  
Advogados: Drs. Miguel Serra e Douglas Domingues  
Recorridos: Os mesmos  
Origem: 5ª JCJ de Belém  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves  
Processo: TRT RO 514/79.  
Recorrente: Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio.  
Advogado: Dr. Hélio de Souza Moraes.  
Recorridos: Aristolino Bento Cordeiro e João Batista Lopes.  
Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Processo: TRT R. EX OFF 522/79.  
Reclamante: Fabiano Ferreira Monteiro.  
Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará.  
Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios.  
Remetente: 6ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.  
Processo: TRT RO 525/79.  
Recorrente: Primplaks (Brasil) Ltda..  
Recorrido: Raimundo Diogo Cardoso de Aguiar.  
Origem: 1ª JCJ de Manaus.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Revisor: Exma. Sra. Juiza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Processo: TRT AP 542/79.  
Agravante: Venanci José Nunes Goês.  
Advogado: Dr. César Mártires.  
Agravada: Construtora Ivan Danin.  
Advogada: Dra. Maria Lúcia Penedo.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

Processo: TRT R. EX OFF 532/79.  
Reclamante: Francisca Ferreira de Oliveira.  
Reclamado: Município de Santarém — Prefeitura Municipal.  
Remetente: JCJ de Santarém.  
Relatora: Exma. Sra. Juiza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato.  
Processo: TRT R. EX OFF 526/79.  
Reclamantes: Lucimar Carneiro de Lyra Pereira e Zenita Oliveira da Silva.  
Reclamado: Município de Maués.  
Remetente: JCJ de Parintins.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves.  
Processo: TRT R. EX OFF e RO 527/79.  
Recorrente-Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará — FEP — Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedroso.  
Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios.  
Recorrido-Reclamante: Dário Reis Mascarenhas.  
Remetente: 6ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Processo: TRT RO 507/79.  
Recorrente: Fabricio Ferraz da Silva.  
Advogado: Dr. Miguel Serra.  
Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda..  
Advogados: Drs. Moacir Fernandes e Idefonso Guimarães.  
Origem: 5ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Haroldo da Gama Alves.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.  
Processo: TRT R. EX OFF 524/79.  
Reclamante: Maria do Livramento Monteiro.  
Reclamado: Município de Curuçá — Prefeitura Municipal de Curuçá.  
Remetente: JCJ de Castanhal.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Revisor: Exma. Sra. Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Processo: TRT RO 515/79  
Recorrente: Souza & Souza Ltda.  
Advogada: Dra. Darcy Lameira Ramos.  
Recorrido: Jair Holanda Marques Pereira.  
Advogado: Dr. Fernando Gonçalves.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.



Processo: TRT RO 508/79.  
 Recorrente: João Tomé de Farias Filho.  
 Recorrido: Waldomiro Aleixo Ribeiro.  
 Origem: JCJ de Castanhal.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato.  
 (G. Reg. Nº 2139)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

EDITAL Nº 228/79

## PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, REPÚBLICA Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: ALAN CARDEK FERREIRA BARROS, portador do título nº 12.987, da 66ª. Zona de Helena de Goiás-Goiás; MARIA DE LOURDES LIMA, portadora do título nº. 17.085, da 33ª. Zona de Nova Timboteua-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª. Zona Eleitoral de acordo com a lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
 Juíza Eleitoral da 29ª. Zona

(G. Reg. nº. 2140)

EDITAL Nº. 229/79

## PEDIDOS DE 2ª.s VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª. Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ª.s vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA E SILVA, título nº. 71.825, lotado na 157ª. secção.

KIÂNIA NAZARÉ DE SOUZA TUMA, título nº 83.494, lotado na 185ª. secção.

TELMA MARIA ROCHA DE SOUZA, título nº. 123.119, lotado na 25ª. secção.

CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, título nº. 95.974, lotado na 107ª. secção.

RAIMUNDA VIANA COSTA, título nº. 40.684, lotada na 106ª. secção.

MARIO FERREIRA DIAS, título nº. 4.868, lotado na 8ª. secção.

MARIA DUCILENE LIMA FERNANDES, título nº. 97.637, lotada na 79ª. secção.

ALBERTO NUNES, título nº. 92.946, lotado na 208ª. secção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia (1º.) dia do mês de agosto, do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
 Juíza Eleitoral da 29ª. Zona

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 63/79

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

- 01 — Antônio Chagas de Oliveira, tit. 12.985, 1ª sec., Ananindeua;
- 02 — Antônia Barbosa do Nascimento, tit. 37.320, 2ª sec., Bujaru;
- 03 — Adélio Paiva da Costa, tit. 46.445, 24ª sec., Bujaru;
- 04 — Antônio Ferreira de Araújo, tit. 6.058, 1ª sec. Bujaru;
- 05 — Antônio de Gois Carneiro, tit. 43.948, 27ª sec., Acará;
- 06 — Deusa da Silva Barros, tit. 35.865, 4ª sec., Mosqueiro;
- 07 — Dulcinira Coutinho Formigosa, tit. 54.673, 21ª sec., Icoaraci;
- 08 — Evani Ricardo Batista Pereira, tit. 46.145, 47ª sec., Icoaraci;
- 09 — Eduardo dos Santos Barroso, tit. 75.645, 14ª sec., Ananindeua;
- 10 — Guilherme Barros Absalon, tit. 27.894, 17ª sec., Bujaru;
- 11 — Humberto de Assis Tavares Pereira, tit. 69.987, 9ª sec., Ananindeua;
- 12 — Jonas Lira Lameira, tit. 47.373, 58ª sec., Icoaraci;
- 13 — José Silva do Nascimento, tit. 91.068, 65ª sec., Icoaraci;
- 14 — João da Cruz Gomes, tit. 76.225, 32ª sec., Ananindeua;
- 15 — João Batista Alves de Souza, tit. 39.756, 26ª sec., Icoaraci;
- 16 — José Santos Croelhas, tit. 71.49, 67ª sec., Icoaraci;
- 17 — José Corrêa da Silva, tit. 48.792, 3ª sec., Ananindeua;
- 18 — João Nascimento da Luz, tit. 66.475, 30ª sec., Ananindeua;
- 19 — Luiz Fernando Almeida Dias, tit. 90.477, 64ª sec., Icoaraci;
- 20 — Leonildes Jardim Gouvêa, tit. 14.913, 12ª sec., Icoaraci;
- 21 — Luiz Gonçalves de Souza, tit. 41.606, 9ª sec., Ananindeua;
- 22 — Lourença Ferreira Oliveira, tit. 10.938, 10ª sec., Bujaru;
- 23 — Manoel Amaro de Melo, tit. 53.066, 19ª sec., Icoaraci;
- 24 — Maria do Carmo Farias Ribeiro, tit. 73.223, 29ª sec., Ananindeua;
- 25 — Maria de Jesus Silva, tit. 52.886, 2ª sec., Ananindeua;
- 26 — Maria Benedita da Cruz, tit. 63.574, 29ª sec., Acará;
- 27 — Maria de Nazaré Maia Teixeira, tit. 55.149, 19ª sec., Ananindeua;
- 28 — Maria de Nazaré Martins Andrade, tit. 50.918, 12ª sec., Barcarena;
- 29 — Maria Clarisse Bezerra da Silva, tit. 41.652, 17ª sec., Icoaraci;
- 30 — Nelson Nicolau de Oliveira Pinto, tit. 59.677, 61ª sec., Icoaraci;
- 31 — Raimunda Bentes Pereira, tit. 11.959, 11ª sec., Icoaraci;
- 32 — Raymunda Ayres de Souza, tit. 41.825, 14ª sec., Icoaraci;
- 33 — Raimundo Ferreira Teixeira, tit. 37.351, 47ª sec., Icoaraci;
- 34 — Rosália Antônia dos Santos Damasceno, tit. 52.441, 24ª sec., Ananindeua;
- 35 — Raimundo Ferreira dos Reis, tit. 7.409, 18ª sec., Bujaru;
- 36 — Reginaldo Barroso Magno, tit. 56.995, 60ª sec., Icoaraci;
- 37 — Rui Gonzaga Gonçalves de Oliveira, tit. 71.028, 13ª sec., Acará;
- 38 — Seiji Matsui, tit. 79.950, 38ª sec., Ananindeua;



39 — Talita Sindeaux Arraes, tit. 57.561, 26ª sec., Ananindeua;

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
de Belém, em exercício.

(G. Reg. nº 2152)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 64/79

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

- 01 — Paulo Pimentel da Costa — tit. 81.214, 30ª Zona, Barcarena-Pará;
- 02 — Andréllino Rodrigues da Silva — tit...., 36ª Zona, St: Izabel do Pará;
- 03 — Alcides Soares Cordeiro — tit. 115.545, 1ª Zona, Belém-Pará;
- 04 — Maria da Glória Vidal Dias — tit. 64.620, 1ª Zona, Belém-Pará;
- 05 — Raimunda Fernandes da Silva — tit. 72.957, 29ª Zona, Belém-Pará.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Resp p/30ª Zona Eleitoral de Belém-Pará  
(G. Reg. nº 2152)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 65/79

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

- 01 — Antônio Carlos Carvalho Santos, tit. 54.233, 25ª sec., Icoaraci;
- 02 — Cristino Gonçalves Oliveira, tit. 5.161, 9ª sec., Bujaru;
- 03 — Carmélia Nascimento Sena, tit. 28.739, 36ª sec., Icoaraci;
- 04 — Edemar Inácio de Souza Brito, tit. 76.702, 36ª sec., Icoaraci;
- 05 — Fernando Campos dos Santos, tit. 77.866, 8ª sec., Ananindeua;
- 06 — Izabel Oliveira da Silva, tit. 2.205, 20ª sec., Icoaraci;
- 07 — Izaura Gaia Pereira, tit. 41.159, 14ª sec., Icoaraci;
- 08 — Isabel Brito de Oliveira, tit. 12.541, 9ª sec., Bujaru;
- 09 — José Benedito Ramos de Melo, tit. 56.516, 31ª sec., Icoaraci;
- 10 — Maria da Assunção Fernandes da Silva, tit. 77.314, 49ª sec., Icoaraci;
- 11 — Maria Unis Cavalcante Pereira, tit. 57.537, 25ª sec., Bujaru;
- 12 — Maria Honorato Jordão, tit. 10.753, 14ª sec., Bujaru;
- 13 — Nadir Pereira Catanhede, tit. 81.403, 68ª sec., Icoaraci;
- 14 — Onorina Keiko Yasunaga, tit. 57.444, 11ª sec., Ananindeua;
- 15 — Odelita da Costa Santos, tit. 1.105, 11ª sec., Acará;
- 16 — Rosemiro Corrêa, tit. 21.117, 26ª sec., Icoaraci;
- 17 — Raimundo Nonato da Silva, tit. 85.885, 70ª sec., Icoaraci;
- 18 — Terezinha Campos de Abreu, tit. 46.909, 16ª sec., Ananindeua.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém,

Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
de Belém, em exercício.

(G. Reg. nº 2152)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 66/79

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

- 01 — Antônio Marques da Cunha, tit. 37.886, 11ª Zona, Bonito-Pará;
- 02 — Sofia Brígida Reis, tit. 9.695, 13ª Zona, Bragança-Pará;
- 03 — Walter Ferreira de Amorim, tit. 47.425, 83ª Zona, Fortaleza-Ceará;
- 04 — Rosilda Gomes da Silva, tit. 44.187, 13ª Zona, Bragança-Pará;
- 05 — Maria José Fontes Gatinho, tit. 52.027, 29ª Zona, Belém-Pará;
- 06 — Adalgiza Saldanha Pereira, tit. 10.667, 1ª Zona, Belém-Pará;
- 07 — Terezinha Siqueira Melo, tit. 41.427, 28ª Zona, Belém-Pará;
- 08 — Raimundo Nonato do Nascimento, tit. 77.642, 28ª Zona, Belém-Pará;
- 09 — José Maria Barros, tit...., 42ª Zona, Paragominas-Pará;

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será fixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Resp. p/30ª Zona Eleitoral de Belém-Pará  
(G. Reg. nº 2152)

EDITAL Nº 67/79

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

- 01 — Carlos Alberto da Silva Reis, tit. 35.195, 45ª sec., Icoaraci;
- 02 — Carlos Alberto Pereira, tit. 58.078, 15ª sec., Mosqueiro;
- 03 — Cleonice Raiol Dias, tit. 46.647, 6ª sec., Mosqueiro;
- 04 — Dulcinéa Vieira dos Anjos, tit. 22.790, 17ª sec., Barcarena;
- 05 — João Batista Rodrigues de Sarge, tit. 49.578, 59ª sec., Icoaraci;
- 06 — José Luiz da Silva Santos, tit. 52.577, 40ª sec., Icoaraci;
- 07 — José Pereira dos Santos, tit. 55.541, 33ª sec., Icoaraci;
- 08 — José Luiz da Silva, tit. 61.237, 1ª sec., Icoaraci;
- 09 — José Pereira dos Santos, tit. 55.541, 33ª sec., Icoaraci;
- 10 — Lúcio de Macedo Kzan, tit. 1.730, 4ª sec., Ananindeua;
- 11 — Luiz Fonseca de Almeida, tit. 25.801, 4ª sec., Barcarena;
- 12 — Maria de Lourdes Oliveira da Cruz, tit. 6.536, 17ª sec., Icoaraci;
- 13 — Raimunda de Jesus Batista, tit. 3.997, 2ª sec., Icoaraci;

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 25 de julho de 1979.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
de Belém, em exercício.

(G. Reg. nº 2152)